



**19 DE MARÇO DE 2021**

**IMPrensa OFICIAL**



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.373

Sexta-feira, 12 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 0834 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1831, de 04/06/20 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0505/2021-SESA,

**RESOLVE:**

Exonerar **Joseli da Silva Calandrini Sidonio Serruya** do cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Serviços Médicos do Projeto “Gerência Administrativa do Centro de Enfretamento à COVID-19”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2952

**DECRETO Nº 0835 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1831, de 04/06/20 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0505/2021-SESA,

**RESOLVE:**

Nomear **Mirlene Loureiro Maciel Negrão** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Serviços Médicos do Projeto “Gerência Administrativa do Centro de Enfretamento à COVID-19”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2953

**DECRETO Nº 0836 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 4979, de 14/11/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0522/2021-SESA,

**RESOLVE:**

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão da Gerência do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Cirnei dos Santos Melo	Subgerente	CDS-3
Camila Nascimento Freitas	Gerente Técnico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2954

**DECRETO Nº 0837 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nº 4979, de 14/11/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0522/2021-SESA,

**RESOLVE:**

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauryane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
**Email: diofe@sead.ap.gov.br**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Camila Nascimento Freitas	Subgerente	CDS-3
Naianne Martins da Costa Campos	Gerente Técnico	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2955

#### DECRETO Nº 0838 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1180.0250/2021 GAB - SEJUSP,

#### RESOLVE:

Exonerar **Ruth Helena Ferreira da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/ Núcleo de Operações Integradas Repressivas e Gerenciamento de Crises/Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 28 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2957

#### DECRETO Nº 0839 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

#### RESOLVE:

Exonerar **Taiana Cristina Monteiro da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/ Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2948

#### DECRETO Nº 0840 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear **Denise Mendes Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/ Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2949

#### DECRETO Nº 0841 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Exonerar **Mara Mirlany Pinon Nery** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2963

#### DECRETO Nº 0842 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear **Martha Regina de Vasconcelos Bittencourt** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2964

**DECRETO Nº 0843 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0037/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Jordan Douglas Cruz Nery** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2950

**DECRETO Nº 0844 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0037/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE :**

Nomear **Yasmin Ariel de Souza Daibes** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 08 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2965

**DECRETO Nº 0845 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0036/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Matheus Barbosa Costa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 12 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2951

**DECRETO Nº 0846 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0008.1477.0036/2021 GAB - DEFENAP,

**RESOLVE :**

Nomear **João Lucas Ferreira de Andrade** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 05 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2966

**DECRETO Nº 0847 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0523/2021 GABINETE - PGE,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Dorivaldo Pinto Ribeiro** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2967

**DECRETO Nº 0848 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0184/2021-GAB/SEED,

**RESOLVE :**

Exonerar, a pedido, **Jimaine Nascimento Guedes** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Dr. Alexandre Vaz Tavares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2968

**DECRETO Nº 0849 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0008.1177.0184/2021-GAB/SEED,

**RESOLVE :**

Nomear **Naila Sabrina Rodrigues Cruz**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0117167-4-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Dr. Alexandre Vaz Tavares, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2958

**DECRETO Nº 0850 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0118/2021-GAB/DGPC,

**RESOLVE :**

Exonerar **Clívia Ferreira Valente** do cargo em comissão

de Chefe da Divisão de Correição/Corregedoria, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2969

**DECRETO Nº 0851 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de abril de 2018, c/c a Lei nº 2.361, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0118/2021-GAB/DGPC,

**RESOLVE :**

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Sérgio Grott	Chefe da Divisão de Correição/Corregedoria	CDS-2
Clívia Ferreira Valente	Chefe da Divisão de Feitos Funcionais/Corregedoria	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2959

**DECRETO Nº 0852 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2726, de 08/08/16 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0008.1399.0034/2021-GAB/SEPM,

**RESOLVE :**

Exonerar **Romilda Costa da Paixão Oliveira** do cargo em comissão de Gerente do Município de Oiapoque do Projeto "Atendimento à Mulher Vítima de Violência", Código CDS-3, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2956

**DECRETO Nº 0853 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2726, de 08/08/16 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0008.1399.0034/2021-GAB/SEPM,

**R E S O L V E :**

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Atendimento à Mulher Vítima de Violência", da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Carla Thais Freitas dos Santos	Gerente do Município de Mazagão	CDS-3
Ceila Sousa Brito	Gerente do Município de Oiapoque	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2960

**DECRETO Nº 0854 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0008.0252.0153/2021-GAB/PRODAP,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Tiago Matheus dos Santos Flexa** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, Código FGS-1, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 08 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2970

**DECRETO Nº 0855 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº

150201.0008.0252.0153/2021-GAB/PRODAP,

**R E S O L V E :**

Nomear **Márcio Fran de Sousa Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, Código FGS-1, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 08 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2961

**DECRETO Nº 0856 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310201.0008.2296.0073/2021 GAB - FCRIA,

**R E S O L V E :**

Nomear **Cinara Araújo Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2971

**DECRETO Nº 0857 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0075/2021-GAB/SECULT,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Aldo Lourenço Moreira** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 1º de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2972

**DECRETO Nº 0858 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0075/2021-GAB/SECULT,

**RESOLVE:**

Nomear **Vania do Socorro das Chagas Ribeiro**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 1º de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2974

**DECRETO Nº 0859 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0911, de 01 de agosto de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0075/2021-GAB/SECULT,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Manoel Roberto Ramos Prata** do cargo em comissão de Secretário Geral, Código CDS-2, do Conselho Estadual de Política Cultural, a contar de 1º de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2975

**DECRETO Nº 0860 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0911, de 01 de agosto de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0075/2021-GAB/SECULT,

**RESOLVE:**

Nomear **Margareth Bahia Cunha** para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral, Código CDS-2, do Conselho Estadual de Política Cultural, a contar de 1º de

março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2962

**DECRETO Nº 0861 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE:**

Exonerar **Ana Jéssica Pimenta Araújo** do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2976

**DECRETO Nº 0862 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE:**

Nomear **Joilma Natividade Franco** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2977

**DECRETO Nº 0863 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o teor do Ofício nº 130101.0008.0277.0765/2021-GAB/SEAD,

**RESOLVE:**

Nomear **Waldir Lira Rodrigues Neto** para exercer o cargo em Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento



de Servidores Federais/Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2978

#### **DECRETO Nº 0864 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150203.0008.2394.0029/2021 GAB - IPEM,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Márcia Cristina Borges Calixto** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2979

#### **DECRETO Nº 0865 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150203.0008.2394.0029/2021 GAB - IPEM,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Gilmara de Lima Garcia Frazão** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, a contar de 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2980

#### **DECRETO Nº 0866 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 4332, de 22/12/20,

#### **R E S O L V E :**

Exonerar **Álvaro da Silva Vilhena** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2981

#### **DECRETO Nº 0867 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1170, de 19/04/18 e 4332, de 22/12/20,

#### **R E S O L V E :**

Nomear **Marco Antonio Silva da Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2982

#### **DECRETO Nº 0868 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300201.0008.1694.0058/ 2021 GAB-HEMOAP,

#### **R E S O L V E :**

Homologar o deslocamento de **Ruimarisa Monteiro Pena Martins**, Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de reunir com a equipe do Laboratório Central de Saúde/Lacen/PA, para tratar de assuntos relacionados ao Teste do Pezinho, nos dias 09 e 10 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2983

#### **DECRETO Nº 0869 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300201.0008.1694.0058/ 2021 GAB-HEMOAP,

#### **RESOLVE :**

Homologar a designação de **Fabricia Christiane Silva da Silva**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor- Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, durante o impedimento da titular, nos dias 09 e 10 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2984

#### **DECRETO Nº 0870 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 460101.0008.2158.0116/2021-DGPC/GAB,

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Delegacia Geral de Polícia Civil, composta de 03 (três) membros, nomeados neste ato, sob a presidência do primeiro, com a competência de promover licitações pertinentes a serviços e compras no âmbito do referido órgão:

**Doratânia Viana da Silva** - Presidente  
**Maria da Anunciação Pereira de Barros** - Secretária  
**Dayna Filocreão Malheiros** - Membro Efetivo

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 1019, de 12 de março de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2985

#### **DECRETO Nº 0871 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008, de acordo o Decreto nº 5236, de 30 de dezembro de 2010 - Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310102.0008.2194.0029/2021 GAB-SEPI,

#### **RESOLVE :**

Reconduzir **Fabio Richard Pereira da Silva** ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação, Representante das Comunidades dos Povos Indígenas.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2973

#### **DECRETO Nº 0872 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997; Resolução nº 032/2012-Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0008.1975.0238/2021-GAB/SEMA,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Milena Santos de Oliveira** para Membro Titular do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, como Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em substituição a Erick Cardoso Castro.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2986

#### **DECRETO Nº 0873 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o disposto na Lei nº 0165, de 18 de agosto de 1994, alterada pela Lei nº 0387, de 09 de dezembro de 1997; Resolução nº 032/2012-Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e tendo em vista o contido no Ofício nº 260101.0008.1975.0238/2021-GAB/SEMA,

#### **RESOLVE :**

Nomear **Josimar Santos de Aviz** para Membro Suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, como Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, em substituição a Milena Santos de Oliveira.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2987

#### **DECRETO Nº 0874 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0911, de 01 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de setembro de 2011; de acordo com o Decreto nº 0220, de 07 de fevereiro de 2006, c/c a Lei nº 2.137, de 02 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0081/2021-GAB/SECULT,

#### **RESOLVE:**

Nomear **Maria Irene Cascaes Pereira**, Membro Suplente, Representante do Governo do Estado do Amapá, para compor o Conselho Estadual de Política Cultural, em substituição a Paulo Roberto Rodrigues.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2988

#### **DECRETO Nº 0875 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 1232, de 11 de abril de 2006, tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0008.2292.0064/2021-GAB/SECULT,

#### **RESOLVE:**

Nomear **José Eduardo Pimentel Canto**, Coordenador de Ação e Difusão Cultural, para compor o Conselho de Pauta do Teatro das Bacabeiras/ SECULT, em substituição a Cláudio Augusto Lobo da Silva, a contar de 02 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

HASH: 2021-0312-0005-2989

### **Gabinete de Segurança Institucional**

#### **PORTARIA Nº. 010/2021 – GSI/GEA**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PALÁCIO DO GOVERNO  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº. 010/2021 – GSI/GEA

**O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0127/2019, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista a autorização do excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo subscritos, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande-AP e Ferreira Gomes-AP, nos dias 12 e 13 de março de 2021, para realizar missão precursora e assessoramento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, na visita aos municípios acima descritos.

1º TEN QOPMA **Miguel Freitas Júnior**  
2º TEN QOPMA **Alex Augusto Dos Santos Queiroz**

**Art. 2º** - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

Macapá-AP, 11 de março de 2021.  
CLÁUDIO BRAGA BARBOSA – CEL QOPMC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

HASH: 2021-0312-0005-2911

### **Procuradoria Geral**

#### **PORTARIA Nº 092/2021-PGE**

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0775 de 09 de março de 2021.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 0775 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida

temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências, com vigência até o dia 15 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CGJ-TJAP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0775, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Regime Extraordinário de Trabalho será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais nas setoriais no horário das 8h00 às 18h00.

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão

organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes e Coordenadores.

**Art. 3º.** Os processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba “processos”, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e PRODOC.

§1º A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba “documentos”, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§2º. Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§3º Os processos Administrativos referentes à: Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras.

**Art. 4º.** Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das 08h00 às 13h00.

**Parágrafo único.** Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

**Art. 5º** O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE e SIGA), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

**Art. 6º** Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsável(veis) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

**Art. 7º** A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotará providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

**Art. 8º** Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças reais, HIV e coinfeções.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 09 de março de 2021, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Gabinete do Procurador-Geral do Estado.  
Macapá-AP, 09 de março de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0312-0005-2869

## Polícia Militar

### **PORTARIA Nº 077/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de adequar valores concedidos de Adiantamento concedido através da Portaria nº 035/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022;

#### **RESOLVE:**

**1 – RETIFICAR** os termos da Portaria nº 035/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra m, do item 04, da 3ª parte do BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 para adequação de novos valores:

#### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e

administração da Comissão Permanente de Licitações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) e 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).

#### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Comissão Permanente de Licitações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

#### **EM CONSEQUÊNCIA:**

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 10 de março de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0312-0005-2852

### **PORTARIA Nº 078/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de

2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de adequar valores concedidos de Adiantamento concedido através da Portaria nº 041/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022;

#### **R E S O L V E:**

**1 – RETIFICAR** os termos da Portaria nº 041/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra s, do item 04, da 3ª parte do BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 para adequação de novos valores:

#### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e Elementos de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

#### **LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **RAINILSON OLIVEIRA CARDOSO** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviço de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho

1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e Elementos de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

#### **EM CONSEQUÊNCIA:**

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 10 de março de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0312-0005-2895

#### **PORTARIA Nº 076/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de adequar valores concedidos de Adiantamento concedido através da Portaria nº 042/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022;

#### **R E S O L V E:**

**1 – RETIFICAR** os termos da Portaria nº 042/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra t, do item 04, da 3ª parte do BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 para adequação de novos valores:

#### **ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo e Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho

1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e na Natureza de Despesa 339039 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviços de Terceiros de Pessoa Física e Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), na Natureza de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros Pessoa Física), no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) e 339039 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**EM CONSEQUÊNCIA:**

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 10 de março de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0312-0005-2894

**P O R T A R I A Nº 080/2021  
SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder adiantamento em nome de **JORGE JOSENILDO DA SILVA GOMES** – CAP PM nos termos

do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros (Pessoa Física), objetivando a manutenção e administração da Divisão de Pagamento de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

**Art. 3º** – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339036 (Serviço de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Art. 4º** – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

**Art. 5º** – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá - AP, 10 de março de 2021.  
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC  
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0312-0005-2868

**Secretaria Extraordinária de  
Políticas para Juventude****P O R T A R I A Nº 008/2021-GAB/SEJUV**

**O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

**R E S O L V E:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no período de 25 a 27 de Janeiro do corrente ano para o Município de Amapá, sendo necessário o deslocamento da Servidora: **Sâmilla Pires da Gama Rocha**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 22 de Janeiro de 2021.

Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2857

#### **P O R T A R I A Nº 021/2021-GAB/SEJUV**

O **Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

#### **RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de: Amapá, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Sâmylla Pires da Gama Rocha**, Coordenadora Estadual do Amapá Jovem.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2903

#### **P O R T A R I A Nº 022/2021-GAB/SEJUV**

O **Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

#### **RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de: Calçoene, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Thiago Gabriel Lopes Nascimento**, Gerente de Subgrupo de atividades.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2870

#### **P O R T A R I A Nº 023/2021-GAB/SEJUV**

O **Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

#### **RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de: Oiapoque, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Jhonny Willian Silva de Souza**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2907

#### **P O R T A R I A Nº 024/2021-GAB/SEJUV**

O **Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

#### **RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de Porto Grande, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Benedito Fábio Serrão de Souza**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2860



**P O R T A R I A Nº 025/2021-GAB/SEJUV**

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de Serra do Navio, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Paulo Isidório Santos de Souza**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 –GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2904

**P O R T A R I A Nº 026/2021-GAB/SEJUV**

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 26 de fevereiro a 06 de março do corrente ano para o Município de Pedra Branca do Amapari, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Gabriel Silva da Costa**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2021.  
Pedro Filé Lourenço  
Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 –GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2834

**P O R T A R I A Nº 029/2021-GAB/SEJUV**

O Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude Senhor Gabriel Silva da

Costa, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 009/2021 de 22 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 20 de fevereiro do corrente ano para o Município de Cutias do Araguari, sendo necessário o deslocamento dos seguintes servidores: **Thiago Gabriel Lopes Nascimento e Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2021.  
Gabriel Silva da Costa  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 009/2021 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2836

**P O R T A R I A Nº 032/2021-GAB/SEJUV**

O Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Juventude o Senhor Gabriel Silva da Costa, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela

Portaria nº 009 de 22 de Janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 01 a 07 de março do corrente ano para os municípios de

**Oiapoque, Calçoene, Amapá, Serra do Navio, Pedra Branca e Porto Grande**, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**.

(Em anexo o detalhamento dos dias das viagens)

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2021.  
Gabriel Silva da Costa  
Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude  
Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2871

**P O R T A R I A Nº 034/2021-GAB/SEJUV**

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude **Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de março de 2018;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 05 a 14 de Março do corrente ano para o Distrito de Bailique, sendo necessário o deslocamento dos servidores: **Daniela Farias Valeriano e Adriano Correa dos Santos**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Pedro Filé Lourenço

Secretário Extraordinário de Políticas para Juventude

Decreto nº 1397/2018 –GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2837

**P O R T A R I A Nº 035/2021-GAB/SEJUV**

O Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de e Políticas para a Juventude o **Senhor Gabriel Silva da Costa**, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria 009 de 22 de Janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no dia 11 a 20 de Março do corrente ano para o Distrito do Bailique e os municípios de Pracuúba, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Itauba, Cutias do Araguari, sendo necessário o deslocamento do seguinte servidor: **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 02 de março de 2021.

Gabriel Silva da Costa

Chefe de Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude

Decreto nº 1397/2018 –GAB/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2872

PUBLICIDADE

**[ DOE SANGUE ]**  
**[ DOE VIDA ]** 



**Secretaria de Educação**

**PORTARIA Nº 008/2021– GAB/SEED**

A Secretária Adjunta de Apoio à Gestão da Secretaria de Estado da Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0159/2018-GEA, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Designar os(as) servidores (as) **ALAN JESSE DOS SANTOS** CPF: 811.607.632-91 (titular) e **MARCUS MESSALA SILVA SALES** CPF: 584.229.354-49 (suplente) para atuarem como fiscal e suplente respectivamente, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos para provimento patrocinado de acesso de dados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa), para os estudantes da Rede Estadual de Ensino Público do Estado do Amapá.

**Art. 2º** – Determinar que o(a)(s) fiscal(is) ora designado(a)(s), deverá(ão):

- I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei.
- II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de março de 2021  
Keuliciane Moraes Baia  
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão

Dec. 0159/2018-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2909

**PARECER Nº 004.2021.CEE.AP.E.E.ANTONIO MUNHOZ**

<b>Interessado:</b> Escola Estadual Professor Antônio Munhoz Lopes		<b>UF:</b> AP
<b>Assunto:</b> Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º ano; Ensino Fundamental Modalidade EJA (da 1ª à 4ª Etapa); Ensino Médio, Ensino Médio EJA (1ª e 2ª Etapas) e Validação dos estudos ofertados desde 2018.		
Relator: Francisco Pereira Lima Júnior		
Processo nº 040/2020- CEE/AP		
<b>Parecer nº.</b> 004/2021-CEE/CEB/ AP	<b>Câmara de Educação Básica</b>	<b>Aprovado em:</b> 23/01/2021

**I – HISTÓRICO**

Por meio do Ofício nº 235/2020 - SAPE/SEED, foram encaminhados a este Conselho Estadual de Educação, documentos Solicitando Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental na Modalidade EJA (da 1ª à 4ª Etapa), Ensino Médio e Ensino Médio na Modalidade EJA (1ª e 2ª Etapas), da Escola Estadual Professor Antônio Munhoz Lopes; a documentação apresentada foi protocolizada com o nº 42/2020 e transformada no Processo nº 040/2020-CEE/AP; o Processo foi encaminhado em outubro de 2020, para Análise da Assessoria Técnica da CEB.

A documentação que compõe o processo nº 040/2020-CEE/AP apresenta as seguintes peças:

- Ofício nº 235/2020 – SAPE/SEED, encaminhamento da documentação pela mantenedora ao CEE/AP, solicitando Autorização de Funcionamento das Etapas e Modalidades de Ensino Ofertados na E.E.P.A.M. L, fl.01;
- Memorando- UREE/SEED, fl. 02;
- Ofício nº118 /2020- E.E.P.A.M. L, encaminhamento da documentação da Escola à Mantenedora - SEED/AP, fls.03 e 04;
- Cópia do Decreto nº 0315/2018-GEA (Criação e Denominação da Escola), fl. 05;
- Cópia da Portaria nº 179/2018-CEE/AP – Credenciamento da E. E. P. A. M. L, fl.06;
- Cópia do Plano de Implantação, da E.E.P.A.M.L, fls.07 a 21;
- Calendário Escolar, fls. 22 a 25;
- Decreto de Nomeação: Diretora e Secretária Escolar, fls. 26 a 28;
- Cópia do Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação,

Padrão SEED/AP, fls. 29 a 77;

- Matrizes Curriculares do Ensino ofertado na escola, fls.78 a 82;
- Relação de Funcionários do Quadro Administrativo, Técnico e Docente, e documentos comprobatórios de suas respectivas formações, fls.82 a 192;
- Modelos de impressos utilizados na documentação escolar, fls.193 a 219;
- Memorando – UREE/NIOE/SEED, fl.220;
- Análise Técnica nº 298/2019- NIOE/SEED, fl. 221;
- Relatório de Verificação Escolar, fls. 222 a 225;
- Folha de Despacho – CODNOPE/NIOE/SEED, fl. 226;

**PROCESSO Nº 040/2020 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 004/2021 – CEE/AP.....02**

- Checklist – Setor de Triagem-CEE/ Coordenação da CEB/Assessoria Técnica - CEB, fls. 227 a 229;
- Análise final do setor técnico CEB, fls.230 a 235.

## II – ANÁLISE

Esta análise decorre da solicitação da Escola, de acordo com as peças que compõem o Processo nº 040/2020- CEE/AP, estando fundamentada na Legislação Educacional Vigente, especialmente na Lei nº 9.394/96-LDB, e na Resolução nº 77/14-CEB/CNE.

### 2.1 - IDENTIFICAÇÃO

A Escola Estadual Professor Antônio Munhoz Lopes, está localizada na Rua Carlos Marighella, nº 2101, Quadra 01, Lote 02 – No Conjunto Habitacional Macapaba, em Macapá - AP.

Equipe Gestora:

Diretora: Ângela Maria Brito Coelho

Diretora Adjunta: Claudia Delmira Goulart de Souza

Secretária Escolar: Maria José Nunes Marques

### 2.2 - ASPECTOS LEGAIS

A Escola Estadual Prof. Antônio Munhoz Lopes pertence ao Governo do Estado do Amapá e tem como Mantenedora a Secretaria de Estado da Educação – SEED/AP. Suas atividades Educacionais iniciaram no ano de 2018, seu Decreto de Criação e Denominação é datado de 06 de fevereiro do mesmo ano; a instituição de ensino está Credenciada pela Portaria nº 179/2018 – SEED/AP.

### 2.3 – DO FUNCIONAMENTO

A Escola Estadual Professor Antônio Munhoz Lopes funciona nos três turnos, ofertando o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental – EJA (da 1ª à 4ª etapa), o Ensino Médio e o Ensino Médio na Modalidade- EJA (1ª e 2ª etapas); a instituição atendeu uma clientela total de 1.376 alunos em 2019, com 35 turmas, organizadas em 12 salas de aula; destacamos que com relação à Política Nacional e Estadual de Inclusão estão matriculados na escola alunos da educação especial.

### 2.4 – ESTRUTURAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS.

Por ocasião da visita de verificação na E. E. Professor Antônio Munhoz, realizada pela Equipe Técnica do NIOE/SEED, foi observado e registrado que a escola funciona em prédio próprio, pertencente ao Governo do Estado do Amapá, com ótima estrutura física em alvenaria, com dependências contendo: 12 Salas de aula, 01 Sala para o AEE, 01 Sala da Direção e Direção Adjunta, 01 Sala da Secretaria escolar, 01 Sala da Coordenação Pedagógica, 01 Sala para os Docentes, 01 cozinha, 01 Refeitório, 01 despensa, 01 depósito, 01 auditório, Espaços Pedagógicos com (01 Sala para Laboratórios, 01 Sala para o LIED, 01 Quadra Poliesportiva, 01 Biblioteca e 01 Sala para o laboratório de informática do AEE); possui também 05 Bebedouros, 02 Banheiros sendo: 01 Masculino e 01 Feminino (subdivididos com 2 e 3 boxes para uso dos alunos), 01 Banheiro para uso dos funcionários,

**PROCESSO Nº 040/2020 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 004/2021 – CEE/AP.....03**

além de equipamentos e mobiliários escolares adequados para atender à clientela da instituição, todos especificados no relatório de verificação (fls.222 a 225); a iluminação e ventilação estão em pleno funcionamento, sendo artificial e natural; o prédio da escola tem boa infraestrutura e conta com acessibilidade na estrutura arquitetônica para alunos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Obs. Consta apensado ao Processo o Registro Fotográfico dos Ambientes da Escola, nas fls. 19 a 21.

### 2.5 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ORGANIZACIONAL

A E. E. Professor Antônio Munhoz possui Calendário Escolar, Plano de Implantação, Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação e Matriz Curricular seguindo o Padrão da SEED/AP, homologados pelo CEE/AP.

#### a) Plano de Implantação

Plano de Implantação das Etapas e Modalidades de Ensino Ofertados: Ensino Fundamental - Anos Finais e na Modalidade EJA da (1ª à 4ª etapa); o Ensino Médio Regular e na Modalidade - EJA da E. E. Professor Antônio Munhoz Lopes, está em conformidade com o Inciso II, do Art. 7º da Resolução nº 077/2014- CEE/AP.

No plano de implantação constam: Justificativa, descrição do funcionamento da escola, das instalações físicas, relação do material didático/pedagógico disponível; quadro demonstrativo do Ensino ofertado, horários e turnos de funcionamento, quadro de funcionários da escola, relação do acervo bibliográfico disponível, etc. atendendo o disposto na Resolução 77/14-CEE/AP.

#### b) Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação

Na E.E Professor Antônio Munhoz Lopes o Regimento escolar utilizado segue as normativas da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a melhoria da qualidade da Educação nas Escolas Públicas Estaduais, definindo a organização administrativa, pedagógica e o regime disciplinar das instituições de ensino públicas, garantindo

principalmente aos alunos os direitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 9.394/96- LDBEN.

A Escola também utiliza a Sistemática de Avaliação estabelecida pela SEED, a qual se baseia nas concepções: Qualitativa, Mediadora, Processual, Progressista, Libertadora, Contínua e Redimensionadora, garantindo sempre a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme preceituado na Resolução 56/15 - CEE/AP. O Regimento Escolar e a Sistemática de Avaliação estão aprovados pela Resolução nº 046/15- CEE/AP.

c) Matriz Curricular

A Escola adota as Matrizes Curriculares implantadas pela Secretaria de Estado da Educação e Homologadas pelas Resoluções nº 056/2011 e 36/2016-CEE/AP.

d) Calendário Escolar

A Escola utilizou o calendário escolar 2019, modificado e aprovado pela mantenedora através do NIOE/CODNOPE/SEED, com o número de Protocolo – 12073/19-NIOE/SEED, estando em conformidade com a Resolução nº 046/14-CEE/AP.

Obs. O calendário Escolar 2019 foi finalizado em janeiro de 2020.

**PROCESSO Nº 040/2020 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 004/2021 – CEE/AP.....04**

e) Corpo Técnico e Docente

O Corpo Docente do Ensino Fundamental Anos Finais e na Modalidade EJA (da 1ª à 4ª Etapa) e do Ensino Médio Regular e na Modalidade EJA (1ª e 2ª Etapas) é constituído por 62 profissionais do quadro efetivo estadual, federal e horista, estando assim distribuídos:

12. /span>46 Docentes lotados em salas de aula (atuando nos componentes curriculares);

13. /span>06 Docentes lotados na sala do AEE;

14. /span>10 Docentes lotados em Salas/Espaços Pedagógicos (Sala do LIED e Biblioteca);

A Coordenação Pedagógica e a Equipe de Gestores da Escola são constituídas por 07 profissionais, assim organizados:

12. /span>03 Profissionais da equipe de Gestão (diretora/diretora adjunta e secretária escolar) todos com licenciatura Plena;

13. 04 Profissionais da Coordenação Pedagógica – licenciatura em pedagogia, todos atuando em conformidade com a legislação vigente.

f) Corpo Discente

A escola possui um total de 1.376 alunos matriculados em 2019, distribuídos em 35 turmas nos 03 (três) turnos, estando assim organizadas:

**Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - 1º e 2º turno: 701 alunos.**

08 Turmas do 6º ano = Total de 301 alunos;

04 Turmas do 7º ano = Total de 180 alunos;

03 Turmas do 8º ano = Total de 129 alunos;

02 Turmas do 9º ano = Total de 091 alunos.

**Ensino Fundamental - EJA (da 1ª à 4ª Etapa) – 3º turno: 297 alunos.**

1ª Etapa = 01 Turma com: Total de 043 alunos;

2ª Etapa = 01 Turma com: Total de 023 alunos;

3ª Etapa = 03 Turmas com: Total de 116 alunos;

4ª Etapa = 03 Turmas com: Total de 115 alunos.

**Ensino Médio – Regular – 1º e 2º turno: 261 alunos.**

1ª Série = 04 Turmas com um Total de 143 alunos;

2ª Série = 02 Turmas com um Total de 074 alunos;

3ª Série = 01 Turma com um Total de 044 alunos.

**Ensino Médio – EJA (1ª e 2ª Etapas) – 3º turno: 117 alunos.**

1ª Etapa = 02 Turmas com um Total de 073 alunos;

2ª Etapa = 01 Turma com um Total de 044 alunos.

## 2.6 – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESCOLAR

A Secretaria da Escola funciona em um espaço/sala destinado para a organização e arquivamento de documentos, com atendimento aos alunos e comunidade em geral, contando com mobiliários e equipamentos com boas condições para a guarda de documentos e informações da instituição de ensino, dos alunos e funcionários.

\*Os arquivos: Ativo e Passivo Estão organizados Por Ano, série e ordem alfabética.

**PROCESSO Nº 040/2020 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 004/2021 – CEE/AP.....05**

A documentação e a escrituração escolar estão apensadas ao processo (fls.193 a 219); os impressos escolares estão organizados com: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Ficha Individual, Ressalva, Requerimentos diversos, Declaração de Escolaridade, documentos individuais/ pessoais dos alunos, entre outros especificados no relatório de verificação

## 2.7 - ACERVO BIBLIOGRÁFICO

A Escola Estadual Professor Antônio Munhoz apresentou o demonstrativo/relação do acervo bibliográfico que a escola dispõe, especificado por: Autor, título, editora e quantitativos.

## III – CONCLUSÃO

Em atendimento aos dispositivos legais, considerando tudo quanto exposto e com base nos documentos apensados ao processo em epígrafe e, ainda no relatório de verificação “in loco” na instituição de ensino, realizado pela equipe técnica do NIOE/SEED Conclui-se que a ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MUNHOZ LOPES atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 077/14-CEE/AP, para Autorização de Funcionamento do

Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Fundamental na Modalidade EJA (1ª à 4ª Etapa), Ensino Médio, Ensino Médio na Modalidade EJA9 (1ª e 2ª Etapas) e a Validação dos estudos ofertados desde 2018.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.  
Francisco Pereira Lima Júnior  
Relator

**PROCESSO Nº 040/2020 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 004/2021 – CEE/AP.....06**

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá-AP, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 23 de fevereiro de 2021.  
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes  
Presidente da CEB/CEE – AP

**Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes**  
**Elizabete do Rosário Monteiro**  
**Francisco Pereira Lima Júnior**  
**Fábio Richard Pereira da Silva**  
**Ivanéia de Souza Alves**  
**Oberdan Amoras Alves Júnior**  
**Maria do Socorro Paiva Rodrigues**  
**Maria Goreth da Silva Sousa**  
**Rubenita Gonçalves Teles**

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.  
O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá-AP, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 26 de fevereiro de 2021.

**Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes**  
**Ana Zeneide Videira**  
**Antônio de Oliveira costa**  
**Arlon José dos Santos Dias**  
**Carlos Nilson da Costa**  
**Célia Lúcia de Oliveira Coutinho**  
**Elizabete do Rosário Monteiro**  
**Francisco Pereira Lima Júnior**  
**Ivanéia de Souza Alves**  
**Ivone de Souza Conceição**  
**Jonas Loureiro Dias**  
**Josué Marques Baia**  
**Fábio Richard Pereira da Silva**  
**Kátia Paulino dos Santos**  
**Laércio Mendonça Góes**  
**Maria do Socorro Paiva Rodrigues**  
**Maria Goreth da Silva Sousa**  
**Maria Madalena de Moura Mendonça**

**Oberdan Amoras Alves Júnior**  
**Railton Aparecido Ramos de Brito**  
**Rubenita Gonçalves Teles**  
**Wildma Mota de Morais**

HASH: 2021-0312-0005-2850

#### **PARECER Nº 005.2021.CEE.AP.SESI**

<b>Interessado:</b> ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ - SESI		<b>UF:</b> AP
<b>Assunto:</b> Autorização de Funcionamento do Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Formação Técnica Profissional em Rede de Computadores, e validação de estudos realizados a partir de 28 de janeiro de 2019.		
<b>Relator:</b> Jonas Loureiro Dias		
<b>Processo:</b> 161/2019-CEE/AP		
<b>Parecer nº</b> 005/2021/ CEE-AP	<b>Câmara de</b> <b>Educação Básica</b>	<b>Aprovado em:</b> 23/02/2021

#### I – HISTÓRICO

##### 1.1 Da Instituição

A Escola Visconde de Mauá, localizada na Rua Leopoldo Machado nº 2749, bairro do Trem, Cep: 68.901-130 - Macapá/AP – fone: 3084-8900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.620/0001-90, é uma instituição de natureza Jurídica de Direito Privado, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, instituída pelo Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), através da Resolução nº 39/2019, de 26 de novembro de 2019. Foi Autorizada pelo Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), durante ato interventivo do Conselho Regional do SENAI Amapá, passando a esfera direta as atribuições do Conselho Nacional, para aprovar o Plano de Implantação do novo Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Formação Técnica Profissional em Rede de Computadores, ofertado na modalidade presencial, objetivando contribuir com a formação do indivíduo moderno, na perspectiva de dar respostas aos desafios que se apresentam à sociedade contemporânea.

##### 1.2 Do Processo

A Escola Visconde de Mauá – SESI por meio do Ofício nº 39/2019-SESI/AP, de 18 de dezembro de 2019, dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação sob o protocolo nº 605 em 18 de dezembro de 2019, para solicitar Autorização de Funcionamento do novo Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e a Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores. No documento supramencionado, solicitou também a validação de estudos realizados a partir de 28 de janeiro de 2019, o que deu origem ao Processo nº 161/2019-CEE/AP, conforme previsão legal do Art. 36 da Lei 9394/96, alterado pela Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017. Conta com orientação e normativa próprias, oriundas

do Departamento Nacional do SESI, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/AP, cuja Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores foi autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI através da Portaria nº 39/2019-SENAI, sendo que esse novo Ensino Médio necessita de regulamentação junto a este Conselho Estadual de Educação, por ser o órgão regulador competente para decidir a respeito dos atos autorizativos de cursos, por força da Resolução nº

**PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 005/2021 - CEE.....02**

077/2014-CEE/AP. Vale lembrar que não foi localizado em nossos arquivos, processo referente ao Credenciamento da Escola Visconde de Mauá-SESI/AP.

Apesar de ter sido protocolado em dezembro de 2019, o presente processo necessitou de algumas adequações que foram realizadas ainda no Setor de Triagem, sendo despachado inicialmente para a CEPES/CEE, em 13/12/2019, devolvido para o Setor de Triagem para ser distribuído para a CEB em 13/02/2020, o que foi realizado em 28/02/2020 que por sua vez despachou para a CPLN em 04/03/2020 para análise e demais procedimentos. O presente processo dispõe das seguintes peças:

Nº	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	FLS
1	Ofício de solicitação de Autorização de Funcionamento – OF. 39/2019-CEE/AP.	01
2	Plano de Implantação do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional em Rede de Computadores	02/54
3	Regulamento do Projeto de Cursos para os Itinerários do Novo Ensino Médio	55/92
4	Calendário Escolar - 2019 e 2020	93/94
5	Ofício nº 86/2018-SESI/AP	95
6	Matriz de Referência Curricular – Itinerário Matemática	96/113
7	Matriz de Referência Curricular – Itinerário Ciências da Natureza	114/131
8	Matriz de Referência Curricular – Técnico em Rede de Computadores	132/174
9	Ofício nº 50/2018-SESI/AP	175
10	Ato de nomeação da Diretora Escolar – Portaria 009/2015-SESI/AP	176
11	Ato de nomeação do Secretário Escolar – Portaria nº 09/2014-SESI/AP	177
13	Relação do Corpo Técnico e Administrativo	178/190
12	Relação do Corpo Docente	191/217-v
13	Modelos de Impressos	218/224-v
14	Acervo Bibliográfico	225/229
15	Despacho da Triagem de 29/01/2018	230
16	Ofício nº 83/2019-CEE/AP, de 31/01/2019	231
17	Ofício nº 021/2019-SESI/AP, de 24/06/2019	232
18	Lista de Verificação da Triagem – 08/07/2019	233
19	Despacho da Triagem de 08/07/2019	234
20	Ofício nº 377/2019-CEE/AP, de 11/07/2019	235

21	Despacho da Triagem para a CEPES/CEE/AP de 13/12/2019	236
22	Despacho da CEPES para a TRIAGEM – 13/02/2020	237
23	Despacho da TRIAGEM para a CEB/CEE-AP de 28/02/2020	238
24	Despacho da CEB para a CPLN de 04/03/2020	239
25	Ofício nº 003/2020-SESI de 05 de fevereiro de 2020	240
26	Resolução nº 39/2019-SENAI	241/242
27	Termo de Cooperação – SESI/SENAI de 01/06/2019	243/244
28	Resolução nº 005/2020-CEE/AP – homologa calendário escolar – Ensino Fundamental e Médio – 2020	245/246

Assim, foi dado prosseguimento à tramitação do processo e, após a análise do Plano de Implantação do Novo Ensino Médio (PINEM) e Regulamento do Projeto de Cursos para os Itinerários do novo Ensino Médio (RPCINEM), bem como das peças referentes ao pleito,

**PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 005/2021 - CEE.....03**

realizado pelos Assessores Técnicos: Gilcélia da Silva Sanches da CPLN e André Pereira Barbosa da CEB. No final do ano de 2020, as atividades foram concluídas e o processo encaminhado para a fase seguinte com indicação do Conselheiro Relator Jonas Loureiro Dias para emissão de Parecer.

**II - ANÁLISE**

O processo foi instruído conforme disposto na Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei 9.394/96, compondo o Ensino Médio por Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos e Resolução nº 077/2014 – CEE/AP para Autorização de Funcionamento do novo Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e a Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores, em consonância com as demais legislações pertinentes.

O Curso ofertado pela Escola Visconde de Mauá tem duração de 03(três) anos, organizado em 06(seis) semestres com carga horária total de 3.000 (três mil) horas, distribuídas em 1.800 (mil e oitocentas) horas para Formação Geral e 1.200 (mil e duzentas) horas para a Formação Específica, organizados conforme matriz curricular específica para cada Itinerário Formativo, fls. 96/174, com previsão de 200 (duzentos) dias letivos anuais, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 3/2018. Sendo ofertado em dois turnos: matutino (7:30 às 12:50) e vespertino (13:30 – 18:50), com 06 (seis) módulos/aula de 50 (cinquenta) minutos e 20 (vinte) minutos de intervalo em cada turno, totalizando 05 (cinco) horas diárias de efetivo trabalho escolar. Veja exemplo da estrutura detalhada sobre o curso do Ensino Médio com o Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias:

ANO	ESTRUTURA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA
1º ANO	FORMAÇÃO GERAL 800h	Linguagens e suas Tecnologias	200h
		Matemática e suas Tecnologias	200h
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	200h
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	200h
	FORMAÇÃO ESPECÍFICA 200h	Módulo: Mundo do Trabalho	200h
<b>CARGA HORÁRIA DO 1º ANO</b>			<b>1000h</b>
2º ANO	FORMAÇÃO GERAL 600h	Linguagens e suas Tecnologias	100h
		Matemática e suas Tecnologias	200h
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	200h
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1 100h
	FORMAÇÃO ESPECÍFICA 400h	Módulo Integrador – Matemática	400h
<b>CARGA HORÁRIA DO 2º ANO</b>			<b>1000h</b>
3º ANO	FORMAÇÃO GERAL 400h	Linguagens e suas Tecnologias	100h
		Matemática e suas Tecnologias	100h
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	100h
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	100h
	FORMAÇÃO ESPECÍFICA		
600h	Módulo Integrador – Matemática	600h	
<b>CARGA HORÁRIA DO 3º ANO</b>			<b>1000H</b>
<b>TOTAL - CARGA HORÁRIA</b>			<b>3000H</b>

**PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 005/2021 - CEE.....04**

#### Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

Na Regulamentação do Projeto de Curso (RPC) e no Plano de Implementação do novo Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores, as Matrizes Curriculares estão organizadas por área do conhecimento com a perspectiva do desenvolvimento das competências e habilidades, onde considera uma estratégia metodológica de projeto-piloto, objetivando colocar em desenvolvimento uma modelagem curricular que, após validação, possa subsidiar outras ações a serem apropriadas, ampliando, inclusive, o planejamento para diferentes possibilidades de parcerias com instituições públicas ou privadas de educação. A regulamentação das

políticas de relações institucionais entre as instituições é feita sob o Termo de Cooperação Mútua, entre SESI e SENAI. (fls.243 e 244).

No quesito avaliação, o Regulamento do Projeto de Curso para os Itinerários Formativos apresentado pela Própria Escola, fica evidente a prática do portfólio como instrumento de registro da aprendizagem em diferentes momentos e etapas durante os três anos. Contudo, os mecanismos de avaliação que se encontram presentes no portfólio são: autoria (20%), resolução de problemas (20%), diagnóstico (25%), projetos de aprendizagem (25%) e atividades orientadas (10%). Desta forma, fica definida a concepção qualitativa como característica da sistemática de avaliação, por concordar que: “A avaliação qualitativa pretende ultrapassar a avaliação quantitativa, sem dispensar esta”.

Nessa perspectiva, para melhor avaliar o desempenho do aluno, a escola adota menções de cômputo de notas, no final do ano letivo, tais como:

APL – Aprovado no ano letivo;

AEP – Aprovado no ano letivo, mas com aprofundamento de aprendizagem do ano anterior;

EPI – Em processo no mesmo ano, com intervenção permanente;

CCC – Curso concluído e certificado.

Verificou-se também que os objetivos do curso contemplam de uma forma muito boa os compromissos institucionais com sólida composição organizacional para formação geral e formação específica de cada itinerário formativo. É importante registrar que a metodologia utilizada com as atividades pedagógicas, apresentam coerência na formação geral para o desenvolvimento das competências e habilidades exigidas pelo mundo do trabalho no trato da escolha do itinerário formativo, sobre o uso crescente das novas tecnologias. Em relação ao aluno, constatou-se que o atendimento remete à complementariedade e ensino por competência, capaz de compreender as demandas atuais do mundo, considerando uma formação integral do sujeito aprendiz sob orientação e supervisão dos docentes, assim como, atividades complementares. Quanto ao perfil de egressos, apresenta-se como seleção de matrícula em edital, quando expresso nos documentos formais da instituição. A Escola oferta em duas turmas 70 vagas, manhã e tarde, atendendo à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais do curso, cuja estrutura curricular contempla de maneira suficiente o que prescreve a Lei 13. 415/2017.

**PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....**  
**PARECER Nº 005/2021 - CEE.....05**

#### Dimensão 2 - Corpo Docente

A equipe técnica e administrativa conta com uma Coordenadora da Educação e Diretora (Licenciada em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia), secretária



escolar (Licenciada em Pedagogia e especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional), uma psicopedagoga (Licenciada em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia clínica e institucional), um pedagogo (Licenciado em Pedagogia com habilitação em docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de componentes curriculares correspondentes à formação para Coordenação Pedagógica com ênfase em Orientação Educacional e Supervisão Escolar), um auxiliar administrativo da secretaria (Licenciada em História com especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional), uma bibliotecária (Curso de Biblioteconomia) e uma auxiliar de disciplina (Licenciada em História), devidamente habilitados na forma da lei (fls. 178/190).

A escola apresenta a relação dos professores que atuam na Formação Geral e Específica dos itinerários formativos, em cumprimento à exigência do Art. 62 da LDB e inciso V do Art. 7º da Res. 077/2014-CEE/AP, licenciados e habilitados para a sua área de atuação, alguns inclusive com especialização conforme comprovam os documentos de (fls. 191/217-v).

#### Dimensão 3 - Instalações Físicas

Pela necessidade de se preservar a saúde e a vida do Conselheiro e os Técnicos do CEE/AP e da Escola SESI/AP, em razão da Pandemia do COVID-19, não foi realizada a visita de verificação na escola, entretanto, foi solicitado um relatório fotográfico das dependências da instituição para que o conselheiro e técnicos possam avaliar as reais condições da mesma.

O referido relatório fotográfico consta em anexo e mostra a entrada, salas de aula, biblioteca, maloca, piscina, Núcleo de Educação Inclusiva-NEI, teatro, banheiros, laboratório de informática, de ciências, secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores, sala da direção escolar, horta escolar, sala de robótica, mobiliário escolar, e que comprovam o excelente estado das instalações e mobiliários da escola, tendo sido considerada satisfatória a instrução documental de todos.

Portanto, a infraestrutura da escola apresenta condições adequadas para desenvolver as atividades diárias e orientações com os seus respectivos docentes e discentes, como laboratórios, mobiliário flexível, espaços de convivência, estudo e pesquisa, equipamentos tecnológicos e digitais, permitindo que os alunos tenham condições de acompanhar o desenvolvimento dos componentes curriculares. Com relação aos periódicos especializados, constatou-se que existe acervo atualizado, em média um computador para cada aluno, garantindo o direito das competências/habilidades da Formação específica do Itinerário Formativo: Rede de Computadores.

#### Recomendações:

1. - Rever o Regimento Escolar para inserção da Matriz Curricular do Novo Ensino Médio, na perspectiva de área de conhecimento e módulos de itinerários formativos e encaminhar ao CEE/AP para análise e homologação até 30 de abril de 2021;
2. - Protocolar o Processo de Credenciamento da

Instituição nos termos do Art. 5º da Resolução 077/2014-CEE/AP até o final do primeiro semestre de 2021;

#### **PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....** **PARECER Nº 005/2021 - CEE.....06**

3-Visitar o Plano de Implantação do Novo Ensino Médio, página 18, onde se lê: Ciências da Natureza e suas Tecnologias. Recomenda-se uma minuciosa vistoria nas competências e habilidades de aprendizagem no sentido de verificar se estão condizentes com a área de conhecimento pautada no texto;

3. - Para Revisar no Regulamento do Projeto Cursos para os Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio, página 20, Título IV do registro de frequência, Art. 20. Onde se lê: os incisos III e IV do artigo 9º das metodologias de ensino. Recomenda-se uma minuciosa visita, para verificar se o encaminhamento condiz com a estrutura do documento o que possibilitará realizar correções, se for o caso.

#### III - VOTO DO RELATOR

Com base no exposto e na análise do processo, sou de parecer e voto favoráveis à Autorização de Funcionamento do Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores, e validação de estudos realizados a partir de 28 de janeiro de 2019, com integralização curricular mínima e carga horária de 3.000 horas, ofertado pela Escola Visconde de Mauá SESI/Amapá-AP.

O presente Ato terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a Escola, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar seu reconhecimento, conforme dispõe o art. 7º da Resolução 077/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

Jonas Loureiro Dias

Relator – CEB- CEE/AP

#### **PROCESSO Nº. 161/2019 – CEE/AP.....** **PARECER Nº 005/2021 - CEE.....07**

#### IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o Parecer em conformidade com voto do Relator.

Macapá-AP, Sala de Reuniões Prof. Mario Quirino da Silva, em 23 de fevereiro de 2021.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Presidente da CEB/CEE-AP

**Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes**

**Elizabete do Rosário Monteiro**

**Francisco Pereira Lima Júnior**

**Fábio Richard Pereira da Silva**

**Jonas Loureiro Dias**

**Ivanéia de Souza Alves**

**Oberdan Amoras Alves da Silva**

**Maria do Socorro Paiva Rodrigues**  
**Maria Goreth da Silva Sousa**  
**Rubenita Gonçalves Teles**

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 26 de fevereiro de 2021.

**Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes**  
**Ana Zeneide Videira**  
**Antônio de Oliveira costa**  
**Arlon José dos Santos Dias**  
**Carlos Nilson da Costa**  
**Célia Lúcia de Oliveira Coutinho**  
**Elizabete do Rosário Monteiro**  
**Francisco Pereira Lima Júnior**  
**Ivanéia de Souza Alves**  
**Ivone de Souza Conceição**  
**Jonas Loureiro Dias**  
**Josué Marques Baia**  
**Fábio Richard Pereira da Silva**  
**Kátia Paulino dos Santos**  
**Laércio Mendonça Góes**  
**Maria do Socorro Paiva Rodrigues**  
**Maria Goreth da Silva Sousa**  
**Maria Madalena de Moura Mendonça**  
**Oberdan Amoras Alves Júnior**  
**Railton Aparecido Ramos de Brito**  
**Rubenita Gonçalves Teles**  
**Wildma Mota de Morais**

HASH: 2021-0312-0005-2864

#### **RESOLUÇÃO Nº 010/2021-CEE/AP**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), DO ENSINO FUNDAMENTAL DA (1ª À 4ª ETAPA), NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO, ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1ª E 2ª ETAPAS) E VALIDAÇÃO DE ESTUDOS OFERTADOS DESDE 2018, REALIZADOS, NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MUNHOZ LOPES, MACAPÁ-AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto

Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;  
A Resolução nº 077/2014-CEE/AP;  
O Processo nº. 040/2020-CEE/AP;  
O Parecer nº. 004/2021-CEB/CEE/AP;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), Ensino Fundamental Modalidade EJA da (1ª à 4ª Etapa), Ensino Médio, Ensino Médio EJA (1ª e 2ª Etapas) e Validação dos estudos ofertados desde 2018, na Escola Estadual Professor Antônio Munhoz Lopes.

**Art. 2º** - O presente Ato de Autorização tem vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, devendo a Instituição de ensino solicitar o reconhecimento de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) ano, Ensino Fundamental Modalidade EJA da (1ª à 4ª Etapa), Ensino Médio, Ensino Médio EJA (1ª e 2ª Etapas), em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 26 de fevereiro de 2021.  
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019

HASH: 2021-0312-0005-2881

#### **RESOLUÇÃO Nº 011/2021-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO COM ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO EM MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS, FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL EM REDES DE COMPUTADORES, E VALIDA OS ESTUDOS REALIZADOS A PARTIR DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- Lei nº. 9.394, de 20/12/1996;
- Lei nº 13.415, de 16/02/2017;
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21/11/2018;
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17/12/2018;

- Resolução nº 077/2014-CEE/AP;
- O Processo nº. 161/2019-CEE/AP;
- O Parecer nº. 005/2021-CEB/CEE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Funcionamento do Ensino Médio com Itinerário de Formação em Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Formação Técnica Profissional em Redes de Computadores, e validação de estudos realizados a partir de 28 de janeiro de 2019, pela Escola Visconde de Mauá-SESI.

**Art. 2º** - O presente Ato de Autorização de Funcionamento tem caráter único e permanente com vigência de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, devendo a Instituição de ensino solicitar o Reconhecimento do Ensino Fundamental em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 26 de fevereiro de 2021.  
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA  
Presidente do CEE/AP  
Decreto nº 2478/2019

HASH: 2021-0312-0005-2883

**Secretaria de Transporte****EXTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº002/2021-CPL/SETRAP**

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2021/CPL/SETRAP

PROCESSO FÍSICO Nº 6.0000022/2020-SETRAP

PARECER JURÍDICO: Nº432/2020-PLCC/PGE/AP

EMPRESA ADJUDICADA: **M. R. CONTRUÇÕES LTDA-EPP**

CNPJ nº 02.924.131/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra de Reconstrução da ponte em madeira de lei, Amapá Grande dos Miras, no Município de Amapá-AP.

VALORADJUDICADO: **R\$ 154.048,55 (cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco**

**centavos)**

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 12/03/2021

Os autos do presente processo encontram-se disponíveis na Comissão Permanente de Licitação –CPL/SETRAP, para vistas.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
Edivaldo Damasceno Ramos  
Presidente da CPL/SETRAP  
Portaria nº 034/2021-CPL/SETRAP

HASH: 2021-0312-0005-2905

**Secretaria de Infraestrutura****CARTA CONVITE Nº 002/2021-CPL/SEINF/GEA.**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a RESULTADO da fase externa da licitação da Carta Convite nº 002/2021-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.363, seção 02, páginas 09, publicado no dia 26/02/2021, com circulação no dia 26/02/2021

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para elaboração de projetos complementares de engenharia para a execução das obras do Píer 1 e 2 do Bairro Santa Inês, no Município de Macapá-AP.

Processo Prodoc nº 0038.0398.2022.0003/2021-SEINF.

MOTIVO: DESERTA

Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
ELIVALDO SANTOS SOARES  
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2021-0312-0005-2866

**Secretaria de Mobilização Social****PORTARIA Nº071/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 110/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 065/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o deslocamento das Servidoras, **Elizângela Silva do Nascimento**, Gerente do NSAN, e Helaine Cordeiro Pantoja, Técnica em Nutrição, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca, no período de 15/03/2021 a 17/03/2021, com objetivo de dar apoio técnico, reunião e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 12 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0312-0005-2906

### **PORTARIA Nº072/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 114/2021 – CPS/SIMS e Processo nº 066/2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o deslocamento das Servidoras, **Elizângela Silva do Nascimento**, Gerente do NSAN, e Aldinéia Brazão do Rosário, Assistente Administrativo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de Itaúbal do Pírim, no dia 12/03/2021, com objetivo de dar apoio técnico, reunião e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 12 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0312-0005-2887

### **Secretaria de Meio Ambiente**

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2019-SEMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO

AMBIENTE – SEMA.

CONTRATADA: **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF: 04.166.506/0001-26.

INSTRUMENTO VINCULANTE: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019-RURAP (Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº001/2019 – RURAP; Processo nº 37.0104/2018-RURAP).

FUNDAMENTO LEGAL: § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente Termo de Apostilamento fica incluído no Contrato nº 004/2019 na Dotação Orçamentária os Programas de Trabalho 1261011812200012384160000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, 1261011812200012510160000 - FOMENTAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM RECURSOS PROVENIENTE DO FERMA e 1261011812200012550160000 - GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ (FERH-AP) e as Fontes 0101 e 0240, e, Elemento de Despesa 33.90.39, alterando a Cláusula Décima Terceira do referido Instrumento, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento da SEMA, Programa 01.26.101.18.122.0001.2384.160000 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMA, 01.26.301.18.541.0011.2510.160000 - FOMENTAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COM RECURSOS PROVENIENTE DO FERMA e 01.26.302.18.541.0011.2510.160000 - GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAPÁ (FERH-AP) e as Fontes 0101 RECURSOS DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO-RTU e 240 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-RDA- Elemento de Despesa 33.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Modalidade de Aplicação Direta-Aplicação Direta; Categoria econômica: despesas correntes; Grupo de Natureza de despesa: Outras despesas correntes. A inclusão da Dotação Orçamentária altera, igualmente, o ANEXO I (PLANO DE APLICAÇÃO) do Contrato supramencionado.

Macapá – AP, 03 março de 2021.

Robério Aleixo Anselmo Nobre

Secretário de Estado do Meio Ambiente

CONTRATANTE

HASH: 2021-0312-0005-2862

#### **PORTARIA ( P ) N.º 023 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de

2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo: 260101.0005.2005.0021/2021 - CGUCBIO/SEMA, de 26 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **CHRISTIANNI LACY SOARES ROCHA**, Assessor técnico, Nível I, **RAIMUNDO CARLOS SIGUEIRA**, Agente Administrativo, de Macapá-AP, até as Comunidades de Pirativa, pescado e Fugido, no período de 02 a 05.03.2021, com objetivo de realizarem mobilização e coleta de documentos comprobatórios de indicação de conselheiros nas localidades ribeirinhas: Comunidade do Pescada, Comunidade do Rio Fugido e Comunidade do Pirativa, para viabilizar a publicação em Diário Oficial do novo Conselho em função do processo de recomposição do Conselho Gestor da APA do Rio Curiaú –CONGAR.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 01 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2918

**PORTARIA ( P ) N.º 024 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o Documento Nº 260101.0005.1993.0071/2021 - CLCA/SEMA, de 25 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Instituir um Grupo de Trabalho, com os servidores abaixo relacionados, com intuito de realizarem, análise técnica do Relatório de Atividade do POA 1 da empresa Agregue Indústria, **Comércio e Transporte de Madeiras LTDA**, que é pré-requisito para a viabilidade ambiental do POA 2.

**MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA;**

**ALINNY DA SILVA SARMENTO;**

**LEONARDO FERNANDES VALE;**

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 03 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2923

**PORTARIA ( P ) N.º 025 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o Documento Nº 260101.0005.1975.0255/2021 - GAB/SEMA, de 01 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Instituir um Grupo de Trabalho, com os servidores abaixo relacionados, com intuito de realizarem análise técnica do Relatório de Atividade do POA 2 da empresa **TW FOREST**, que é pré-requisito para a viabilidade ambiental do POA 3, bem como, a futura análise do POA 3.

**PEDRO AMÉRICO TAVARES DA SILVA JÚNIOR;**

**RUBEM LOBO ALVES;**

**LEONARDO FERNANDES VALE;**

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 04 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2919

**PORTARIA ( P ) N.º 026 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0342 de 25 de janeiro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 00014/2020 – SEMA/AP, por um servidor visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor, **ADEMAR BARROS TAVARES**, Chefe da Logística de Transporte e Serviços, CPF nº 097.756.682-04, para atuar como fiscal no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, do CONTRATO Nº 00014/2020 - SEMA, estabelecido com a **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA**, CNPJ. 37852452000101 empresa especializada em manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

**Art. 2º** - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário deste Órgão em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**Art. 4º** - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do gestor.

**Art. 5º** - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/SEMA, para acompanhamento do Contrato.

**Art. 6º** - Que a Gerência Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

**Art. 7º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2925

#### **PORTARIA ( P ) N.º 027 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo: 260101.0005.2005.0026/2021 - CGUCBIO/SEMA, de 1 de março de 2021;

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **ROMULO FREIRE RODRIGUES**, Assessor Técnico

Nível II, **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA**, Datilógrafo, de Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Amapá, Pracuúba, Calçoene e Oiapoque, no período de 09 à 18.03.2021, com objetivo de sensibilizar, articular e consolidar parcerias dos atores municipais para a logística e mobilização do Conselho Consultivo da Floresta Estadual do Amapá. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES**, Motorista, para conduzir o veículo de transportes que levará o técnico aos municípios citados.

**Art. 7º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 08 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2917

#### **PORTARIA ( P ) N.º 028 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o Documento Nº 260101.0005.1987.0023/2021 - ADIN/SEMA, de 09 de março de 2021;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. Autorizar o cadastro da Servidora Pública Estadual, **ISIS PENA DO COUTO**, Analista de Meio Ambiente, sob a matrícula 1088254, no Sistema e-Sic, como Gestora, para fins de atender os pedidos, recursos e manifestações no sistema.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 09 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2927

#### **PORTARIA ( P ) N.º 029 /2021 - SEMA/AP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3987 de 11 de setembro de 2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando a construção da Política Estadual de

Mudanças Climáticas e Incentivo à Conservação dos Serviços Ambientais;

Considerando a necessidades de segurança jurídica e de atender as políticas nacionais e acordos internacionais para captação de recursos;

Considerando a necessidade do Estado do Amapá definir seu Sistema de Informações de Salvaguardas Socioambientais;

Considerando a Resolução nº 7, de 6 de julho de 2017 da Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+) instituída pelo Ministério do Meio Ambiente, que define as regras para a elegibilidade de Estados amazônicos e entidades federais para acesso e captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia;

Considerando a Portaria n.047/2020 de 22 de maio de 2020 cria o Comitê Técnico de Facilitação das Salvaguardas e apresenta composição do comitê;

Considerando as recomendações sugeridas pelo Comitê Técnico de Facilitação e exposto no “Documento Final – Síntese de Resultados das Salvaguardas Socioambientais”, a qual aponta a necessidade de realizar uma segunda etapa de discussão e de consulta das salvaguardas amapaenses, assim como a elaboração da governança do sistema de informações de salvaguardas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Manter e recompor o Comitê Técnico de Facilitação das Salvaguardas composta pelos servidores: **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE** (Coordenadora), matrícula 1111787; **BRENDA ROCHA GUIMARÃES** (membro), matrícula 1059270; **MARIANE NARDI** (membro), matrícula 1088114; **SUZANA CARDOSO RIBEIRO** (membro), matrícula 00995614; **CHRISTIANNI LACY SOARES ROCHA** (membro), matrícula: 0105763; **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** (membro), matrícula 1057871, **MAYDA RICHELLE CAVALCANTE VASCONCELOS** (membro), matrícula 0099773, **RENATTA SANTOS SERAFIM** (membro), matrícula 1057278, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comitê Técnico de Facilitação responsável pela criação do Sistema de Informação de Salvaguardas Socioambientais do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O Comitê de Facilitação terá até o dia 31 de dezembro de 2022 para consolidar resultados da segunda etapa de consultas públicas e mobilização junto às instituições envolvidas, instruídos por plano de ação a ser apresentado no FAMCSA.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO

AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de março de 2021.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2920

#### PORTARIA ( P ) N.º 030 /2021 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, considerando o art.112, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017 e DN nº 015/2020, do TCE/AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão, peça integrante da prestação de contas do exercício de 2020 e subsequentes, na forma de relato integrado.

§1º O Grupo de Trabalho será composto por servidores das seguintes unidades:

I - ADIN;

II – Unidade Pessoal;

III – Unidade Financeira;

IV - Gabinete;

V – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VI - Patrimônio;

§ 2º Cada unidade indicada no parágrafo anterior será representada por um servidor:

**Ana Claudia Machado de Souza**, Matrícula: 625531, CPF: 209.042.902-04,

**Isis Pena do Couto**, Matrícula: 1088254, CPF: 251.416.942-91,

**Eli de Araújo Machado**, Matrícula: 496383, CPF: 225.977.602-78,

**Graça Branco Cardoso**, Matrícula: 1019063, CPF: 098.392.402-34,

**Rege Arllen Amorim Tavares**, Matrícula: 1154508, CPF: 675.171.292-87

**Patricia Dias Pinheiro**, Matrícula: 364916, CPF: 573.267.032-72,

**Carla Patricia Nascimento de Souza**, Matrícula:

9693530, CPF: 731.942.392-87,

**Tatiane da Conceição de J.L. Bitencourt**, Matrícula: 1183605, CPF: 571.818.452-68,

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º obedecerá ao cronograma estabelecido na DN 015/2020/TCE/AP.

**Art. 3º** Cabe aos membros do Grupo de Trabalho controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do Relatório de Gestão, zelar pela correção e fidedignidade dos dados apresentados, bem como garantir o pleno atendimento às orientações e solicitações dispostas na DN 015/2020/TCE/AP.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de fevereiro 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de março de 2021.  
ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0312-0005-2922

## Secretaria de Planejamento

### AVISO BNDES - AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021- CEA

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 3º do Decreto nº 9.192/2017, com base na Portaria Interministerial MME/ME nº 2, de 08 de março de 2021 e no art. 39 da Lei nº 8.666/1993, bem como em função da contratação com o Governo do Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

1. Submeter à audiência pública o processo de desestatização da Companhia de Eletricidade do Amapá (“CEA”), com o objetivo de prestar informações ao público, bem como receber sugestões e contribuições ao referido processo de desestatização, cuja modalidade será a outorga do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica associada à transferência do controle acionário da CEA.
2. A audiência pública será realizada em 29.03.2021, em modalidade virtual, a partir das 11h00min.
3. Os links para participação do evento e as demais informações pertinentes ao processo de desestatização

da CEA, incluindo o Regulamento da Audiência Pública, serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do BNDES (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/desestatizacao-companhia-de-eletricidade-do-amapa>), e do Governo do Estado do Amapá - GEA (<https://seplan.portal.ap.gov.br/conteudo/programas-estrategicos/desestatizacoes-parceria-bndes>).

## LIDIANE DELESDERRIER GONCALVES

### SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE DESESTATIZAÇÃO DO BNDES

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
EDUARDO CORRÊA TAVARES  
Secretário/SEPLAN

HASH: 2021-0312-0005-2882

## Secretaria de Comunicação

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 017/2021-SECOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e pelo Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, e, tendo em vista ainda o contido nos autos do Processo Administrativo nº 37.000.038/20-SECOM.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar os servidores abaixo relacionados, com exercício de atividades na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/GEA, para exercerem a função de FISCAL da execução do CONTRATO Nº 001/2021-SECOM, tem por objeto a prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA** – Titular

**AUREA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA** – Suplente

§ 1º- O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a



competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de março de 2021.  
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES  
Secretário de Estado da Comunicação  
Decreto nº 013/15-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2915

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2021-SECOM**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 0617 de 16 de julho de 2001 e pelo Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, respectivamente, e, tendo em vista ainda a norma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os autos do Processo Administrativo nº 37.000.001/2021-SECOM.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **MARCUS MACIEL BRASIL**, matrícula nº 0122605-3-01, cargo **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com desempenho de atividades na Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/GEA, para exercer a função de FISCAL da execução do Contrato Nº 002/2021-SECOM, vinculado ao Processo Administrativo nº 37.000.001/21-SECOM, que tem como objeto a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/GEA.

§ 1º- O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 08 de março de 2021.  
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES  
Secretário de Estado da Comunicação  
Decreto nº 013/15-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2912

#### **EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.2021.4/CLC/PGE/AP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.000.001/2021-SECOM. Órgão Gerenciador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – AP. PROCESSO DE UTILIZAÇÃO: 00001/SECOM/2021. NÚMERO DA ORDEM: 0001/2021. Nº PEDIDO: 001/2021. DATA DO PEDIDO: 18/02/2021. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM. OBJETO: Prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/GEA. FONTE DE RECURSO: 101/Estadual. VALOR TOTAL: **R\$ 109.323,72 (cento e nove mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**. FORNECEDOR: **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.941.930/0001-61. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 03/03/2021.

Macapá-AP, 08 de março de 2021.  
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES  
Secretário de Estado da Comunicação  
Decreto nº 013/15-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2913

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021-SECOM**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
37.000.001/2021-SECOM

PARTES: GEA/SECOM e a empresa DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.941.930/0001-61.

ASSINARAM: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. **GILBERTO UBAIARA RODRIGUES**, e o representante legal da CONTRATADA, Senhor **JOSÉ ADRIANO AZÊDO DE OLIVEIRA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processo SIGA nº 00034/PGE/2019 e Processo de Utilização nº 00001/SECOM/2021, número de Ordem 0001/2021, Ata de Registro de Preços nº

009.2021.4.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/GEA.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total da contratação é de **R\$ 109.323,72 (cento e nove mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 090101; Fonte 101; Ação: 2583 - Programa de Trabalho nº 09.101.1.24.122.0005.2583 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08/03/2021 e encerramento em 07/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 08 de março de 2021.  
GILBERTO UBAIARA RODRIGUES  
Secretário de Estado da Comunicação  
Decreto nº 013/15-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2910

## Secretaria de Fazenda

### **PORTARIA ( P ) Nº 009/2021 - SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **JANÚBIA SILVA DA CUNHA**, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Gerente do Núcleo de Programação Financeira/CGFIN, Código CDS-2 em substituição ao respectiva titular **KEYBE CONCEIÇÃO COUTO DE AGUIAR SEABRA**, que se afastou para usufruir 30 (trinta) dias de férias

regulamentares referente ao exercício de 2020, no período 22/02/2021 a 23/03/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2021.  
JOSENILDO SANTOS ABRANTES  
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0312-0005-2844

## Secretaria de Administração

### **EDITAL Nº 244/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando a determinação judicial constante do Mandado de Segurança nº 0005289-55.2020.8.03.0000 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Tribunal Pleno;

#### **RESOLVE:**

I - Convocar o candidato APTO na 3ª FASE - TAAF, para participar da 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SDQPPMC), conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

II – Informar ao candidato que será obrigatório o uso da máscara no local de aplicação dos Testes Psicológicos, atendendo aos Protocolos de Segurança e prevenção da disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

#### **1. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.**

1.1 Serão convocados para a 4ª Fase - TAP, os candidatos aptos na 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física — TAAF.

1.2 O TAP, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá, por meio de subcomissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Policial Militar.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados no item 2 deste Edital, munidos de caneta esferográfica azul ou

preta e de documento de identificação oficial com foto.

1.4 A Avaliação Psicológica constará de 02 (duas) etapas distintas, porém integradas. A composição da avaliação será constituída de testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.4.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- a) Teste de personalidade;
- b) Teste de Inteligência (não verbal);
- c) Teste de Atenção.

1.4.2. A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.5 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tomando-as disponíveis para a lembrança imediata.

Agressividade	Moderada	Energia que dispõe o indivíduo e enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combatida.
Adaptabilidade	Levemente Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade de comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas.
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

1.6 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I. APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II- INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso.

III- AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

1.7 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, conforme cronograma a ser publicado no Edital de resultado preliminar.

1.8 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados,

ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação do teste;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- não devolver integralmente o material quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.12 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.13 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.14 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Teste de Avaliação Psicológica - TAP pelo prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrevista devolutiva constante do item 1.7.

## 2. DO LOCAL E DATA

2.1 A aplicação dos Testes Psicológicos previstos no item 1.4.1, se dará no dia, hora e local abaixo:

Local: Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.		
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 17/03/2021		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h45min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

2.2 A Entrevista Psicológica Individual prevista no Item 1.4.2, se dará no dia, hora e local abaixo:

Local: Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.		
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 17/03/2021		

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 06h45min
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min

Macapá/AP, 12 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

### EDITAL Nº 244/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

#### ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME
1397	RAFAEL RUZICKA SAITO (M.S nº 0005289-55.2020.8.03.0000)

HASH: 2021-0312-0005-2896

### EDITAL Nº 042/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019.

Considerando o Edital nº 041/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 041/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-IAPEN, em conformidade com o disposto no Capítulo 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, nos termos do subitem 2.5 do Edital de Convocação.

Macapá/AP, 12 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 042/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

**ANEXO ÚNICO**

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
101	FRANCENILSON DOS SANTOS BESSA	APTO CONDICIONAL

102	ANDERSON LEAL CARDOSO	APTO CONDICIONAL
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
6	FREDERICO AUGUSTO BELEM DA CONCEICAO	APTO CONDICIONAL

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
22	ELIANE GOMES TRINDADE	APTO CONDICIONAL

HASH: 2021-0312-0005-2899

**EDITAL Nº 245/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 240/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP;

**RESOLVE:**

I – Tornar Público no Anexo I deste Edital o Resultado dos Recursos interpostos pelos candidatos, nos termos do item III do Edital nº 240/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP, em conformidade com a Ata encaminhada através do Ofício nº 340101.0008.0195.0168/2021 – CMDO/PMAP.

II – Convocar os candidatos com Recursos deferidos para comparecerem no dia, horário e local indicado no Anexo II para realização de novo Exame.

Macapá/AP, 12 de março de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 245/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP**

**ANEXO I**

CLAS.	NOME	DATA DA INAPTIDÃO	PARECER QUE GEROU INAPTIDÃO	ALTURA OBTIDA	PARECER MÉDICO	RESULTADO DO RECURSO
1163	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO	18/01/2021	ALTURA	1,54	APTA	DEFERIDO
1171	CLAUDIELE RIBEIRO MADURO	18/01/2021	ALTURA	1,58	APTA	DEFERIDO
1189	VANESSA DIAS MAIA	18/01/2021	ALTURA	1,56	APTA	DEFERIDO
1190	GLEICIENE CALDAS REIS (M.S nº 0001714-39.2020.8.03.0000)	18/01/2021	ALTURA	1,57	APTA	INDEFERIDO
691	ANA CAROLINA DA MAIA BARRETO	19/01/2021	ALTURA	1,59	APTA	INDEFERIDO
649	ANTONIA ELIANE GOMES	19/01/2021	MÉDICO	1,68	INAPTA	DEFERIDO
720	RAFAEL COSTA DE SOUZA	19/01/2021	ALTURA	1,62	APTO	DEFERIDO
1121	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	22/01/2021	ALTURA	1,55	APTA	INDEFERIDO
980	TUANY SAMARA DA SILVA SOARES	20/01/2021	ALTURA	1,52	APTA	INDEFERIDO
821	LARISSA KELLY DA GAMA FAVACHO	20/01/2021	ALTURA	1,50	APTA	INDEFERIDO

1207	DANIELLY DE QUEIROZ OLSEN	22/01/2021	ALTURA	1,56	APTA	INDEFERIDO
893	LAISE NAIRA TEIXEIRA MIRANDA (M.S nº 0001922-23.2020.8.03.0000)	20/01/2021	ALTURA	1,56	APTA	DEFERIDO
1204	JOSIMAR DE SOUZA JUNNIOR	22/01/2021	ALTURA	1,58	APTO	DEFERIDO
1211	CIBELE CARVALHO COSTA	22/01/2021	ALTURA	1,57	APTA	DEFERIDO
1281	ELIZEU DOS SANTOS RANGEL	25/01/2021	ALTURA	1,63	APTO	DEFERIDO
1294	DARIO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	25/01/2021	ALTURA	1,63	APTO	DEFERIDO
1308	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	26/01/2021	ALTURA	1,52	APTA	DEFERIDO

**EDITAL Nº 245/2021 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE - CFSD/QPPMC/PMAP**

**ANEXO II**

1. DO LOCAL E DATA  
1.1 EXAME DE SAÚDE

Local: Dependências do Centro de Psicossocial do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Av. Caramuru, S/N (Entrada pela lateral do Comando Geral)		
Bairro: Beiril	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 16/03/2021		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 08h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 09h00min		

CLAS.	NOME	RECURSO
1163	INGRID PINHEIRO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
1171	CLAUDIELE RIBEIRO MADURO	DEFERIDO
1189	VANESSA DIAS MAIA	DEFERIDO
649	ANTONIA ELIANE GOMES	DEFERIDO
720	RAFAEL COSTA DE SOUZA	DEFERIDO
893	LAISE NAIRA TEIXEIRA MIRANDA (M.S nº 0001922-23.2020.8.03.0000)	DEFERIDO
1204	JOSIMAR DE SOUZA JUNNIOR	DEFERIDO
1211	CIBELE CARVALHO COSTA	DEFERIDO
1281	ELIZEU DOS SANTOS RANGEL	DEFERIDO
1294	DARIO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	DEFERIDO
1308	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO

HASH: 2021-0312-0005-2897

**EDITAL Nº 246/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017. Considerando o Edital nº 242/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF;

**RESOLVE:**

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física – TAAF, da candidata listada no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da comissão designada para execução da Etapa, enviada através do Ofício nº

340101.0008.0359.0033/2021 – GAB/CMDO/PMAP.

Macapá/AP, 12 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018.

**EDITAL Nº 246/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF**

**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	Corrida 12 min	Abdominal Supra em 1min	Barra fixa (flexão/ isometria)	Corrida de 50m	Salto em altura	Natação	RESULTADO
629	EMILIA GARCON BORGES (M.S nº 0004943-07.2020.8.03.0000)	AUSENTE Prodoc nº 130101.0068.1038.0677/2021						

HASH: 2021-0312-0005-2853

**PORTARIA Nº 0387/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0021314-43.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770047/2021 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0114174-0	
			3ª/IV	3ª/V	16/12/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2936

**PORTARIA Nº 0388/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020979-24.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770039/2021 - TUCUJURISDOC .

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
			1	0112081-6	
			3ª/II	3ª/III	24/07/2016
			3ª/III	3ª/IV	24/01/2018
			3ª/IV	3ª/V	24/07/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2947

#### PORTARIA Nº 0389/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022129-40.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3769978/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063105-1	SONIA BARBOSA OLIVEIRA	2ª/IV	2ª/V	08/04/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2937

#### PORTARIA Nº 0390/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020968-92.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770038/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083520-0	ALINE RAFAELA DA SILVA MIRANDA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	Sem Efeito Financeiro
			3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	04/07/2015
			2ª/I	2ª/II	28/12/2015
			2ª/II	2ª/III	28/06/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/12/2018
			2ª/IV	2ª/V	28/06/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2929

#### PORTARIA Nº 0391/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020779-17.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770059/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro



1	0089925-9	ADRIANA COIMBRA DE MOURA BRAGA	3ª/VI	2ª/I	21/03/2016
			2ª/I	2ª/II	21/09/2017
			2ª/III	2ª/III	21/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2938

#### PORTARIA Nº 0392/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016625-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3769910/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109634-6	PATRICIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS	3ª/III	3ª/IV	11/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	11/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	11/07/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2942

#### PORTARIA Nº 0393/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de

14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019897-55.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770054/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083479-3	VANUSA ALVES DE JESUS	2ª/II	2ª/III	28/06/2017
			2ª/III	2ª/IV	28/12/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2939

#### PORTARIA Nº 0394/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009546-23.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770086/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0089897-0	JONATAS TENORIO RAMOS	3ª/II	3ª/III	Sem Efeito Financeiro
			3ª/III	3ª/IV	Sem Efeito Financeiro
			3ª/IV	3ª/V	Sem Efeito Financeiro
			3ª/V	3ª/VI	09/03/2015
			3ª/VI	2ª/I	23/03/2016
			2ª/I	2ª/II	23/09/2017
			2ª/II	2ª/III	23/03/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2943

#### PORTARIA Nº 0395/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008356-25.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770091/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062634-1	JOSE DAVI FREITAS DA LUZ	2ª/IV	2ª/V	08/04/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2931

#### PORTARIA Nº 0396/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0009941- 15.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3770071/2021-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: AUXILIAR DE LABORATÓRIO – 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033166-0	MARCIO ANDRE VIANA UCHOA	1ª/VI	Esp. I	Sem Efeito
			Esp. I	Esp. II	Sem Efeito
			Esp. II	Esp. III	11/03/2015
			Esp. III	Esp. IV	24/06/2016
			Esp. IV	Esp. V	24/12/2017
			Esp. V	Esp. VI	24/06/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2944

#### PORTARIA Nº 0397/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0026589- 70.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3769530/2020-TUCUJURISDOC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de

dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113446-9	ROSEMEIRE DE ARAUJO	3ª/III	3ª/IV	13/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	13/12/2019

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2945

#### PORTARIA Nº 0398/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0055742-85.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3709032/2020 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: BIOMEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112796-9	ROSILENE ANTONIA GUERREIRO VAZ	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	23/09/2016
			3ª/III	3ª/IV	23/03/2018
			3ª/IV	3ª/V	23/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2928

#### PORTARIA Nº 0399/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022692-34.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3769755/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112253-3	ELCI CLEIA SARRAF RODRIGUES	C/03	C/04	14/02/2018
			C/04	C/05	14/08/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2940

#### PORTARIA Nº 0400/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020921-21.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770042/2021 - TUCUJURISDOC .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0043269-5	MARIA JANETE BRAGA TEIXEIRA	A/13	A/14	21/02/2016
			A/14	A/15	21/08/2017
			A/15	A/16	21/02/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2946

#### **PORTARIA Nº 0401/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010341-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770073/2021 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0103378-6	JACINEIDE DA SILVA PINHEIRO	C/05	C/06	20/07/2018
			C/06	C/07	20/01/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2935

#### **PORTARIA Nº 0402/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009795-71.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770062/2021 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110634-1	MIRIANA DOS SANTOS COSTA	C/04	C/05	10/04/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2932

#### **PORTARIA Nº 0403/2021 - SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0009192-95.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3770083/2021 - TUCUJURISDOC .

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086597-4	MARIVALDA DOS SANTOS MELO	C/09	C/10	27/09/2019

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0312-0005-2933

#### **PORTARIA Nº 085/03-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SEAD:

SERVIDOR(A) : **Eliete Catarina Picanço Nascimento**  
CARGO : Assistente Administrativo  
MATRICULA : 0056482-6-01  
QUINQUENIO : 22/11/1999 a 21/11/2004  
PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 29/05/2021  
PROCESSO : 130101.0005.0277.0725/2021

Macapá-AP, 11 de março de 2021  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0312-0005-2908

## **Secretaria de Saúde**

### **ERRATA**

TERMO DE DISPESA Nº 007/2020-CPL/SESA

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7275 de 13 de outubro 2020.

PROCESSO: 300101.0068.0119.2096/2020;  
0002.0205.1851.0004/2020e0002.0205.1851.0003/2020.

ASSUNTO: Retificação do Termo de Dispensa nº 007/2020-CPL/SESA

ADJUDICADO: **JOZIMAR LOPES DOS SANTOS.**

CPF: 746.028.618-49.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP. Se torna sem efeito o Termo de Dispensa nº 007/2020-CPL/SESA, publicado em Diário Oficial do Estado do

Amapá nº 7.275 do dia 13 de outubro de 2020. Passando a valer, com efeitos retroativos, o Termo de Dispensa nº 007-A/2020-CPL/SESA e Termo de Dispensa nº 007-B/2020-CPL/SESA, publicados em Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.372 do dia 11 de março de 2021.

Macapá-AP, 12 de março de 2021  
ALEXANDER RICARDINO MIRA  
Gerente do Núcleo de Licitações  
Membro da CPL/SESA  
Decreto nº 0614/2021-SESA

HASH: 2021-0312-0005-2846

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0093.1851.0002/2021 e 300101.0005.0179.0036/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI**; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com fornecimento de contêineres, que serão utilizados nos armazenamentos externos dos resíduos gerados pelo Centro de Atendimento Covid IV – Hospital Universitário sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, regulamentado pela RDC da Anvisa no 222/2018, às diretrizes constantes da Lei no 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas ambientais municipais e estaduais vigentes., Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0093.1851.0002/2021 e 300101.0005.0179.0036/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados de 11/03/2021 a 06/09/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2109; Fonte 216; Natureza 33.90.39. Valor Global do Contrato: **R\$ 5.437.006,68 (cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil seis reais e sessenta e oito centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e ALAN DO SOCORRO SOUZA CAVALCANTE, pela contratada.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0312-0005-2930

#### **PORTARIA Nº 0133/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0177.0001/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a designação do servidor **Cristhian Gonçalves Teles**, Assistente Administrativo pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da SESA, para em substituição, sem ônus para esta Secretaria, atuar como Gerente do Núcleo de Cotação de Preços – NCP/COGEC durante o impedimento da titular, Marlene Costa Beltrão, que se ausentará de suas atribuições funcionais para tratamento de saúde, no período de 10 a 24 de março de 2021.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0312-0005-2856

**PORTARIA Nº 0134/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.0172.0049/2021;

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento dos servidores: **Gilvane Cordeiro dos Santos** – Engenheiro/Assessor Técnico e **José Edmundo da Silva** – Fiscal de Contrato (Contrato 06/2021), que viajaram da sede de suas atividades em Macapá-AP até Amapá-AP, no dia 11 de março de 2021, sem ônus para esta Secretaria, a fim de realizarem o acompanhamento do recebimento das instalações do galpão estruturado (tenda), para a Unidade Mista de Saúde do Amapá.

Macapá, 12 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0312-0005-2835

**PORTARIA Nº 0135/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0005.1868.0009/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para

atuarem como Responsáveis dos Serviços de Imagens das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, bem como serão viabilizados junto ao Conselho de Classe (CRTR14) como SATR's – Supervisores de Atenção as Técnicas Radiológicas, visando a organização dos Serviços de Radiologia da Rede Estadual de Saúde. São eles:

NOME DO PROFISSIONAL	UNIDADE HOSPITALAR
Yolanda Cristina Oliveira Menezes	Hospital de Emergência Osvaldo Cruz – HE
Wendell Wagner da Conceição Costa	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL
Manoel de Jesus Vinagre Sanches	Hospital Estadual de Santana – HES
Luiz Carlos Nascimento da Silva	Hospital da Mulher “Mae Luzia” – HMML
Alex Brito da Costa	Hospital da Criança e do Adolescente - HCA

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0312-0005-2885

**PORTARIA Nº 0136/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, a qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1375, que decretou Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, e preservar a saúde dos servidores e usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação acerca das atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização da rede assistencial, bem como de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que tais recomendações se espelham

em evidências científicas e epidemiológicas disponíveis até o momento, estando sujeitas a revisão e mudanças.

**CONSIDERANDO** a segunda expansão de casos, internações e óbitos por pacientes acometidos por SARS CoV 2 e a obrigação da garantia do acesso ao paciente de urgência e emergência, seja atingido pela COVID-19 ou por outras condições coexistentes.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Suspender as cirurgias ambulatoriais eletivas, as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA.

§1º A suspensão prevista no caput não alcança os procedimentos considerados essenciais a integridade de saúde do paciente, dentre os quais os contidos no rol a seguir:

- I - Serviço de oxigenioterapia;
- II - Serviços de ostomizados;
- III - Atendimento de sobreaviso emergências;
- IV - Ambulatório de oncologia;
- V - Programa de HIV/AIDS;
- VI - Terapia Renal Substitutiva;
- VII - Consultas de retorno pós-operatório.

**Art. 2º** Compete aos Diretores Técnicos Hospitalares avaliar e deliberar sobre cirurgias imprescindíveis no período de que trata o caput, com a finalidade de garantir segurança e continuidade da conduta médico-assistencial aos pacientes da rede pública.

§1º Nos casos referentes aos serviços suspensos, compete ao Diretor da Unidade dispor sobre o remanejamento de profissionais da equipe de saúde para:

- I - Outras áreas hospitalares em que os serviços permanecerão mantidos;
- II - Disponibilizar a Gerência de Recursos Humanos da SESA a realocação do profissional para outros serviços.

**Art. 3º** Os procedimentos eletivos suspensos por este ato poderão ser autorizados a qualquer tempo mediante ato administrativo do Secretário de Estado da Saúde, de acordo ao comportamento epidemiológico da pandemia no Estado do Amapá.

**Art.4º** Revoga-se a Portaria nº 0129/2021-SESA no seu inteiro teor.

**Art.5º** Este ato entra em vigor a partir de sua data de

publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0312-0005-2941

**COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COPERQOS**

DESPACHO No 01/2021 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual no 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no 7.347, Seção 01, decide NÃO QUALIFICAR a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Mutuípe – Instituto Marie Pierre de Saúde/IMAPS (CNPJ no: 14.812.333/0001-20), de acordo com o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual no 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual no 599/2001.

Macapá, 12 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
EDINETH BARBOSA DA SILVA VENDRUSCULO  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde  
MARIA ALICE LOPES LEDA  
Procuradora de Estado  
RENATA DE MELO BELARMINO  
Assistente Jurídico/SESA  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2021-0312-0005-2991

**COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COPERQOS**

DESPACHO No 04/2021 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual no 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no 7.347, Seção 01, decide QUALIFICAR o Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico e Sustentável das Cidades do Brasil – Instituto Ovídio Machado (CNPJ no: 07.260.939/0001-34), de acordo com o art. 5º, do Decreto Estadual no 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual no 599/2001.

Macapá, 12 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde  
EDINETH BARBOSA DA SILVA VENDRUSCULO  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde  
MARIA ALICE LOPES LEDA  
Procuradora de Estado  
RENATA DE MELO BELARMINO  
Assistente Jurídico/SESA  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2021-0312-0005-2994

### **COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COPERQOS**

DESPACHO No 03/2021 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual no 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no 7.347, Seção 01, decide NÃO QUALIFICAR o Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP (CNPJ no: 08.041.997/0001-30), de acordo com o art. 5o, § 4o do Decreto Estadual no 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual no 599/2001.

Macapá, 12 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
EDINETH BARBOSA DA SILVA VENDRUSCULO  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde  
MARIA ALICE LOPES LEDA  
Procuradora de Estado

RENATA DE MELO BELARMINO  
Assistente Jurídico/SESA  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2021-0312-0005-2993

### **COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ? COPERQOS**

DESPACHO No 02/2021 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual no 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no 7.347, Seção 01, decide NÃO QUALIFICAR o Instituto José Gomes da Silva de Amparo e Proteção à Vida (CNPJ no: 30.754.554/0001-45), de acordo com o art. 5o, § 4o do Decreto Estadual no 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual no 599/2001.

Macapá, 12 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde  
EDINETH BARBOSA DA SILVA VENDRUSCULO  
Secretária Adjunta de Assistência à Saúde  
MARIA ALICE LOPES LEDA  
Procuradora de Estado  
RENATA DE MELO BELARMINO  
Assistente Jurídico/SESA  
MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA  
Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2021-0312-0005-2992

PUBLICIDADE

**MARÇO**

*Azul Marinho e Lilás*

Mês de conscientização e prevenção do Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do Câncer de Colo de Útero



## Universidade Estadual do Amapá

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-UEAP.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E **ELETROSERVICE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - EPP** (CNPJ Nº 07.303.010/0001-45). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº 7.893/2013 e Decreto Estadual nº 3.182/2016, IN nº 02/2008-MPOG e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Primeira (Da Vigência do Contrato). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que se encontra na Cláusula Décima Primeira (Da Vigência do Contrato) do Contrato nº 004/2017-UEAP, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 11 de março de 2021 até a data de 10 de março de 2022. Este contrato somente poderá ser prorrogado ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2021.

Profª Drª Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2914

### PORTARIA Nº 84/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nº 0022.0108.1202.0037/2020, e 0022.0108.1202.0035/2020;

Considerando os Pareceres da CPTEC nº 004/2021 e 05/2021;

Considerando as Manifestações Jurídicas da PROJUR/UEAP nº 037/2021, e 038/2021;

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER Promoção funcional da classe/padrão nível A-IV para o nível B-I aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provedimento Efetivo

de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
LEDEGELSON MOURA DE SOUZA	0116695-6-01	09/12/2020
LILIA SUZANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	0117655-2-01	01/12/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de março de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0312-0005-2898

### PORTARIA Nº 89/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos Nº 0022.0101.1202.0006/2021, 0022.0101.1202.0004/2021, 0022.0101.1202.0012/2021 e 0022.0101.1202.0007/2021;

Considerando os Pareceres da CPPD nº 04/2021, 06/2021, 09/2021 e 10/2021;

Considerando as Resoluções nº 572/2021 – CONSU/UEAP, 571/2021 – CONSU/UEAP, 568/2021 – CONSU/UEAP e 569/2021 – CONSU/UEAP;

Considerando a lei nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009 e a Lei Nº 1.743 de 29 de abril de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional do nível VI para o nível VII aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo de Provedimento Efetivo de Docente da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
------	-----------	-------------------------------

ROSIVALDO CARVALHO GAMA JÚNIOR	0107350-8-01	17/02/2021
FELIPE FERNANDO DA COSTA TAVARES	0107258-7-01	18/02/2021
MARCELA NUNES VIDEIRA	0107277-3-01	15/02/2021
DANIELLE DIAS DA COSTA	0107275-7-01	15/02/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 10 de março de 2021.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0312-0005-2843

#### **PORTARIA Nº 90/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo nº 0022.0108.1202.0036/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer da CPTEC nº 003/2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/ AP; Considerando a lei nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER Progressão funcional da classe/ padrão A-III para a classe/padrão A-IV ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ALLISON BRENDON SERRA NOBRE	0123938-4-01	07/12/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de março de 2021.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0312-0005-2902

#### **PORTARIA Nº 91/2021 - UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 202/2020 - UEAP, datada em 02 de setembro de 2020, e publicada no DOE nº 7.250 de 04 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

Removendo a servidora:

**Danielle Dias da Costa;**

Adicionando a servidora:

**Valéria Silva de Moraes Novais**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de março de 2021.

Prof.ª Dr.ª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0312-0005-2858

#### **RESOLUÇÃO Nº 505/2020 – CONSU/UEAP**

Aprova o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, da Universidade do Estado do Amapá - CEP/UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a deliberação do plenário na XCVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 02 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, da Universidade do Estado do Amapá - CEP/UEAP, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 09 de julho de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 505/2020 – CONSU/UEAP

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/UEAP

**CAPÍTULO I****DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos, da Universidade do Estado do Amapá (CEP/UEAP), é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, interdisciplinar e independente, de caráter deliberativo, consultivo e educativo, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), instituído pelo Ato do Conselho Superior Universitário (CONSU/UEAP), Resolução nº 490/2020, de 18 maio de 2020, nos termos das Resoluções 466 de 12 de dezembro de 2012, 510 de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS); Norma Operacional n. 001/2013 e as normas vigentes complementares.

**§ 1º** Para fins deste Regimento, pesquisa envolvendo seres humanos é definida como aquela que, individualmente ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais biológicos.

**§ 2º** A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e visa à observância das normas éticas na defesa dos direitos dos envolvidos na pesquisa, que são os participantes, pesquisadores e instituições, individual ou coletivamente considerado.

**§ 3º** O CEP/UEAP atenderá todas as normas legais recomendadas pela CONEP, relativas às pesquisas que envolvem seres humanos, em particular a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS), a Resolução n. 510/2016 (CNS/MS), a Resolução n. 240/1997, a Resolução n. 370/2007, bem como a Norma Operacional n. 001/2013 e reger-se-á pelo presente Regimento.

**Art. 2º** O CEP/UEAP tem por finalidade identificar, definir, analisar e avaliar as questões éticas implicadas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos, competindo-lhe fazer a avaliação de tais projetos, zelando para que estejam em conformidades com os padrões metodológicos, científicos e éticos reconhecidos.

**Art. 3º** O CEP/UEAP vincula-se institucionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP), subordinando-se integralmente aos dispositivos jurídicos e teórico-conceituais relativos aos procedimentos éticos para pesquisas desenvolvidas no país.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade do Estado do Amapá (CEP/UEAP) será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte maneira:

I - 06 (seis) membros da UEAP, eleitos;

II - 01 (um) representante de usuários.

**§ 1º** Os membros eleitos para o CEP/UEAP serão escolhidos por votação definida através de edital específico para esse fim.

**§ 2º** Os membros suplentes substituirão seus respectivos titulares na falta ou impedimento destes.

**§ 3º** O Comitê não deverá ter mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas de ambos os sexos.

**§ 4º** Os membros titulares internos e seus suplentes do CEP/UEAP serão nomeados por Portaria emitida pelo(a) Reitor(a) da Universidade do Estado do Amapá, e os representantes de usuários (titular e suplente) serão indicados pela comunidade (Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, movimentos sociais, associações da sociedade civil ou entidades representativas dos usuários).

**CAPÍTULO III****DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 5º** Os membros do CEP/UEAP devem atender aos seguintes critérios:

I - ter titulação mínima de mestre em cursos legalmente reconhecidos pelo

MEC, com currículo atualizado na plataforma Lattes;

II - atender, a pelo menos, 01 (uma) das seguintes condições, nos últimos 03 (três) anos:

a) participação em equipe de projetos de pesquisa técnico-científica;

b) participação em comitês e/ou comissões avaliadoras de projetos de pesquisas e/ou planos de ação técnico-científica;

c) participação em comitês e/ou comissões de ética em pesquisas técnico-científicas e afins.

**Parágrafo único.** O representante de usuários (titular e suplente) não precisará atender aos critérios citados neste artigo.

**Art. 6º** Para a composição inicial do CEP/UEAP, fica reservado ao Comitê a definição da Organização Civil que fará parte do CEP/UEAP e o seu Presidente solicitará, por escrito, indicação dos representantes titular e suplente. Para os exercícios subsequentes, serão recomendados pelos membros titulares internos do exercício anterior.

**Parágrafo único.** O representante de usuários não deve ser funcionário da UEAP, nem pertencer a órgão da gestão governamental, ao mesmo tempo em que a entidade, que faz a indicação, não deve ter vínculo com a UEAP. O representante de usuário deve ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, interessada no estudo da ética na pesquisa e na defesa dos direitos dos cidadãos e ser capaz de contribuir nas discussões concernentes à ética dos protocolos e/ou processos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e da sociedade local.

## CAPÍTULO IV

### DO MANDATO DOS MEMBROS

**Art. 7º** O mandato dos membros corresponderá ao período de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período, apenas uma única vez.

**Parágrafo único.** Anualmente será permitida a renovação de até um terço dos membros do CEP/UEAP, definida em decisão do colegiado.

**Art. 8º** Perderão o mandato os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões/atividades consecutivas ou 03 (três) alternadas por ano, sem a devida justificativa deferida pelo Comitê.

**Art. 9º** Quando houver vacância do mandato de membro titular, os respectivos membros suplentes passarão a membros titulares, emitindo-se nova Portaria para atualização do Comitê.

**Art. 10.** O Presidente e Vice-presidente do CEP/UEAP serão escolhidos em votação interna do Comitê eleito, com mandato de três anos.

**Parágrafo único.** A eleição do Presidente e Vice-presidente do CEP/UEAP será a critério de maioria simples.

**Art. 11.** Os membros do Comitê serão substituídos durante a vigência de seu mandato, nas seguintes condições:

I - quando da solicitação voluntária do membro;

II - quando da perda do mandato;

III - quando do desligamento das instituições as quais representam;

IV - quando do afastamento temporário por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as licenças legais;

V - quando houver a necessidade de afastamento temporário por um período menor que o estabelecido no inciso anterior, desde que justificado e deferido pelos membros do Comitê.

**§ 1º** A vigência do mandato do membro substituto será a complementação do mandato do membro substituído.

**§ 2º** No caso de vacância do mandato de um ou mais membros substitutos do CEP/UEAP, haverá uma nova escolha de suplentes.

**§ 3º** Ocorrendo vacância entre os membros titulares externos, será designado para preenchê-la o suplente determinado pelo CEP/UEAP.

**§ 4º** Os membros do CEP/UEAP, bem como os consultores ad hoc, em consonância com a Resolução/CNS 466/2012, não poderão ser remunerados pelo desempenho de suas funções no CEP/UEAP, podendo apenas ser ressarcidos de eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação relacionados à sua atuação no Comitê, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O CEP/UEAP deverá funcionar em consonância com os seguintes pontos:

I - as reuniões serão realizadas com o quórum de mais de

50% (cinquenta por cento) de seus membros (para iniciar sessão e para deliberar) e com a presença obrigatória do Presidente ou de seu Vice-presidente;

II - o CEP/UEAP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, provocada por 01 (um) ou mais de seus membros, através de convocação do (a) Presidente do Comitê ou de seu (sua) substituto (a);

III - as reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e as reuniões extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IV - as reuniões do CEP/UEAP realizar-se-ão na sede da Universidade do Estado do Amapá;

V - o calendário das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião anual do Comitê;

VI - sempre que necessário, consultores ad hoc, internos ou externos, com Titulação adequada às áreas correlatas ao tema ou linha da pesquisa e/ou plano de ação em análise, ou outras pessoas a juízo do Comitê, poderão ser convidados, pelo(a) seu Presidente efetivo(a) ou interino(a), para participar das reuniões do CEP/UEAP, para emissão de pareceres, análise e/ou esclarecimentos referentes a assuntos específicos à ética na pesquisa envolvendo seres humanos, sob quaisquer aspectos, contudo, sem direito a voto;

VII - as decisões do CEP/UEAP, à exceção da determinada pelo art. 26 deste Regimento, serão deliberadas sempre por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros presentes nas reuniões e caberá o voto de qualidade, em caso de empate, ao(à) Presidente do Comitê;

VIII - os membros do CEP/UEAP que diretamente encontrarem-se envolvidos em projetos de pesquisa e/ou planos de ação, submetidos à avaliação deste Comitê, serão substituídos por seus suplentes que não componham os referidos projetos, ou por consultores ad hoc externos, com titulação adequada às áreas correlatas ao tema ou linha da pesquisa e/ou plano de ação em análise, quando do impedimento dos suplentes;

IX - os projetos de pesquisa ou informações que se caracterizarem como reservadas e/ou sigilosas pelo CEP/UEAP serão tratados, apenas enquanto necessário, em regime confidencial pelos seus membros e/ou ad hoc externos à Universidade do Estado do Amapá;

X - após análise preliminar dos protocolos dos projetos de pesquisa e/ou planos de ação, o (a) Presidente do CEP/UEAP encaminhará os pareceres dos consultores aos proponentes dos mesmos para ajustes, quando necessário;

XI - o CEP/UEAP, fundamentado nos pareceres dos

consultores e nos respectivos ajustes por parte dos proponentes, avaliará os projetos de pesquisa e/ou planos de ação e elaborará o respectivo parecer final, o qual será remetido pelo(a) seu(sua) Presidente ao coordenador do projeto de pesquisa e/ou plano de ação;

XII - o(a) Presidente do CEP/UEAP, quando necessário, poderá instituir comissões científicas para tratar de assuntos específicos;

XIII - as comissões serão constituídas por 03 (três) membros, sendo que um destes configurar-se-á como relator da comissão;

XIV - as comissões deverão apresentar relatórios conclusivos de suas atividades, no prazo estipulado pelo(a) Presidente do CEP/UEAP, para sua ratificação.

**§ 1º** Os consultores ad hoc estão sujeitos aos mesmos deveres impostos aos membros do comitê, aplicando-se lhes as mesmas vedações e impedimentos.

**§ 2º** O funcionamento do CEP tem sede na Universidade do Estado do Amapá - Prédio Administrativo localizado na Av. Treze de Setembro, nº 1720 - 1º andar, na cidade de Macapá-AP, com horário de funcionamento para atendimento ao público em geral e para os pesquisadores, das 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira e diariamente no e-mail cep@ueap.edu.br.

**Art. 13.** O projeto de pesquisa e/ou plano de ação a ser submetido à avaliação do CEP/UEAP deverá ser cadastrado na Plataforma BRASIL/CONEP (<http://plataformabrasil.saude.gov.br>), recebendo um número de identificação, para controle e fiscalização.

**Art. 14.** Toda comunicação referente ao andamento e deliberações sobre o projeto de pesquisa em avaliação ocorrerá somente entre o CEP/UEAP e o coordenador do mesmo, ficando vedada a solicitação destas comunicações aos demais componentes da equipe do projeto.

**Art. 15.** A revisão dos protocolos de pesquisa far-se-á através de parecer consubstanciado, por escrito, com trâmite no CEP/UEAP. A análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, de acordo com a Norma Operacional 001/2013, conforme o caso:

I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, de modo que por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida;

III - Não aprovado: quando a decisão considera que os

óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética e, neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP/UEAP é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental e indicação de relatoria deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias após submissão.

§ 2º As pendências meramente documentais, identificadas na validação do protocolo de pesquisa, serão comunicadas diretamente ao pesquisador para providências necessárias. O pesquisador terá o prazo de trinta (30), dias contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido esse prazo, o CEP/UEAP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

§ 3º O CEP/UEAP deve manter o anonimato dos pareceristas, sendo vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos protocolos de pesquisa.

§ 4º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP/UEAP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade, e serão encaminhados exclusivamente ao pesquisador responsável pelo protocolo e à CONEP, quando necessário.

§ 5º Considerar-se-á antiético paralisar uma pesquisa sem justificativa aceita pelo CEP/UEAP que a aprovou. Ao saber do fato, o CEP/UEAP o comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UEAP para a retomada do projeto e outras providências administrativas que couberem, principalmente se esta envolver auxílio financeiro da UEAP ou outra agência de fomento.

**Art. 16.** As pesquisas referentes aos protocolos em avaliação no CEP/UEAP só devem ser iniciadas após a sua aprovação.

**Art. 17.** A partir da aprovação do protocolo de pesquisa, o CEP/UEAP passa a ser corresponsável no que confere aos aspectos éticos da pesquisa e por suas implicações jurídico-administrativas. Configura-se como dever do CEP/UEAP acompanhar a pesquisa e zelar para que esta seja realizada da forma como foi aprovada.

§ 1º O acompanhamento dos protocolos de pesquisa deve ocorrer rotineira e regularmente por meio de:

I - solicitação de relatórios ao pesquisador/coordenador e/ou aos demais membros da equipe do projeto;

II - convocação a qualquer momento, se considerado pertinente pelo CEP/UEAP, do pesquisador/coordenador para esclarecimentos referentes a eventos adversos, de quaisquer gravidades, ocorridos durante o desenvolvimento da pesquisa, que sejam contraditórios ao parecer final de aprovação da mesma;

III - avaliação e deliberações sobre eventuais emendas ao protocolo de pesquisa em desenvolvimento;

IV - convocação do representante do segmento social ou sujeito de pesquisa para acompanhamento e avaliação do andamento das mesmas.

§ 2º Os relatórios sobre o andamento das pesquisas deverão ser semestrais (parciais ou finais, em função da duração da pesquisa) ou quando o Comitê julgar pertinente.

§ 3º O coordenador/pesquisador de pesquisas que versam sobre “fármacos medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos ou não registrados no país” (Resolução nº 251, de 07 de agosto de 1997 do CNS/MS), protocolarão relatórios semestrais conforme Resolução 466/12 do CNS/MS.

§ 4º As datas de apresentação dos relatórios deverão constar no Parecer Final emitido por este Comitê e na folha de rosto do protocolo do projeto de pesquisa e/ou plano de ação a ser implementado.

§ 5º O relatório de acompanhamento da execução do projeto seguirá o modelo de apresentação dos resultados finais da pesquisa existente no sítio da Plataforma Brasil.

**Art. 18.** As reuniões se darão da seguinte forma:

I - abertura dos trabalhos pelo Presidente do CEP/UEAP e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

II - verificação de presença dos membros e existência de quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - leitura e despacho do expediente;

VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII - organização da pauta da próxima reunião;

VIII - distribuição dos projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;

IX - encerramento da sessão.

**Art. 19.** O CEP/UEAP em caso de registro de greve, recesso institucional ou outra circunstância, em que seja necessária a suspensão das atividades do CEP deve informar imediatamente à CONEP (conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações acima descritas, permitindo assim uma informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a CONEP, solicitando auxílio ou esclarecimento, e deve adotar as seguintes medidas:

I - Greve Institucional ou outra circunstância: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: coordenações de pós-graduação e graduação, centro de pesquisa clínica, dentre outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve ou a situação; comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve ou situação e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve ou situação; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, de mestrado e de doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

II - Recesso Institucional ou férias docentes: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso ou férias; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos, em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

## CAPÍTULO VI

### DO PROTOCOLO DE PESQUISA

**Art. 20.** Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do CEP/UEAP serão tramitados via Plataforma Brasil, instruídos com os seguintes documentos, em português, conforme previsto na rotina operacional:

I - folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, nome e assinatura dos presidentes ou dirigentes dos respectivos departamentos;

II - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas (se houver);

b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;

c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);

d) análise crítica de riscos e benefícios (para o participante da pesquisa, para o pesquisador e para a instituição e para a ciência. Incluindo as precauções para cada risco citado);

e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação;

f) explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;

g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;

h) local onde será executada a pesquisa, com a devida autorização de seu gestor;

i) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;

j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação (informar custo total, contrapartidas e total a ser financiado), bem como a forma e o valor da remuneração dos pesquisadores incluindo bolsas;

l) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;

m) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;

n) declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III - informações relativas ao participante da pesquisa:

- a) descrição das características da população a estudar;
- b) descrição dos métodos que afetem diretamente, os sujeitos da pesquisa;
- c) identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) apresentação do termo de consentimento livre e esclarecido para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
- f) descrição de qualquer risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;
- g) descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos sujeitos da pesquisa;

IV - qualificação dos pesquisadores: deverá ser entregue a capa (folha inicial) do currículo ativo (atualizado dos 06 últimos meses) na base Lattes do CNPq do pesquisador responsável e dos demais autores participantes da pesquisa, discentes ou não;

V - termo de compromisso do pesquisador responsável de cumprir a Resolução CNS no 466/12.

**Parágrafo único.** Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pela secretária, por indicação do Coordenador do CEP/UEAP ou por membro designado para tal.

**Art. 21.** Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise do CEP/UEAP, após encaminhados pelos pesquisadores em período firmado em calendário anual, serão distribuídos aos membros do CEP UEAP para análise, preferencialmente não ultrapassando dois (02) protocolos para cada membro, por reunião. Não ultrapassando, assim, a média de 07 protocolos por mês, podendo opcionalmente analisar mais cinco (05) protocolos em caráter de urgência, no mês corrente.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 22.** Compete ao CEP/UEAP:

I - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;

II - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;

III - elaborar seu Regimento Interno;

IV - encaminhar à CONEP/MS:

a) relação da composição atualizada do CEP/UEAP;

b) solicitação de consultas específicas sobre ética em pesquisa, quando exauridas todas as possibilidades de resolução entre os membros do CEP/UEAP juntamente com consultores ad hoc, assim como sugestões para melhoria e adequação ao sistema e às normas;

V - assegurar o cumprimento das exigências e determinações da CONEP/MS e demais Instituições competentes, referentes às atualizações e modificações quanto ao acompanhamento e controle das deliberações sobre ética na pesquisa a serem adotados por este Comitê;

VI - revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

VII - emitir parecer consubstanciado por escrito referente aos protocolos de pesquisas envolvendo seres humanos, sob quaisquer aspectos, atendendo os itens propostos pela CONEP e prevendo data de entrega do relatório, que culminará com seu enquadramento em conformidade com o art. 15 desta Resolução;

VIII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

IX - responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos protocolos completos das pesquisas (por meio digital ou físico) por 05 (cinco) anos após o encerramento dos estudos, os quais ficarão disponíveis para eventuais consultas pela CONEP/MS;

X - acompanhar o desenvolvimento das pesquisas por meio de relatórios emitidos pelos coordenadores/pesquisadores;

XI - desempenhar papel consultivo e papel educativo,



fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

XII - receber denúncias e providenciar instauração de comissão de auditoria para averiguação de ocorrência de fraude ou infração às determinações éticas de quaisquer naturezas referentes aos pareceres finais de protocolos de projetos de pesquisas avaliados por este Comitê;

XIII - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e providências e, quando couber, comunicado ao Ministério Público;

XIV - recomendar à PROPESP/UEAP a suspensão ou interrupção de pesquisas que ratificarem as denúncias de que trata o item anterior;

XV - deliberar sobre aspectos éticos dos protocolos dos projetos de pesquisas a serem desenvolvidos, submetidos e direcionados pela Plataforma Brasil para o CEP/UEAP;

XVI - aprovar, no primeiro semestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano e encaminhar para a Coordenação Geral dos CEP;

XV - disponibilizar informações sobre seu funcionamento em meios eletrônicos institucionais;

XVI - sob aprovação do plenário do CEP, estabelecer suas próprias normas de funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 23.** Cabe ao Presidente do CEP/UEAP:

I - formalizar a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de escolha dos membros eleitos do CEP/UEAP;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - distribuir os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos a serem avaliados pelo CEP/UEAP;

IV - elaborar e retificar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas pelo CEP/UEAP e encaminhá-lo à PROPESP/UEAP para os trâmites legais e administrativos necessários;

V - homologar a lista de indicação de indivíduos da sociedade civil e de consultores ad hoc para análise dos protocolos de projetos de pesquisa submetidos e direcionados pela Plataforma Brasil para o CEP/UEAP;

VI - requerer, expedir e efetivar, em nome do CEP/UEAP, todos os documentos e/ou processos que competem a este Comitê;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos do CEP/UEAP.

**Art. 24.** Cabe aos membros do CEP/UEAP:

I - zelar e fazer cumprir o Regimento Interno do CEP/UEAP;

II - indicar consultores ad hoc para análise de protocolos de projetos de pesquisa;

III - participar das reuniões/atividades do referido Comitê, analisando, discutindo e manifestando-se através de pareceres sobre protocolos de projetos de pesquisa, processos e assuntos técnicos e científicos que sejam objeto de análise;

IV - manter completo sigilo sobre o conteúdo das reuniões, documentos e decisões do Comitê;

V - atuar como analista e relator de protocolos de projetos de pesquisa, quando assim lhe for determinado, avaliando minuciosamente cada caso sob seus aspectos éticos;

VI - proferir parecer ou voto sobre as matérias em discussão e requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - abdicar de sua função como membro deste Comitê, quando da

submissão de projetos de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido;

VIII - atuar como multiplicador junto aos demais membros deste Comitê, quanto ao compartilhamento das informações adquiridas em eventos, publicações e afins, de forma a manter o CEP/UEAP sempre atualizado nos assuntos referentes à ética na pesquisa;

IX - apresentar proposições ao Comitê sobre questões pertinentes à ética na pesquisa desenvolvida no Brasil.

Parágrafo único. Os consultores ad hoc não terão sua identificação divulgada fora do Comitê.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** O presente Regimento somente poderá ser modificado por sugestão do CEP/UEAP, em reunião convocada especificamente para este fim, mediante aprovação por maioria simples de seus membros e as alterações aprovadas pelo CONSU.

**Art. 26.** Os casos omissos e/ou inéditos identificados nos protocolos dos projetos de pesquisas submetidos a este Comitê e não contemplados neste Regimento serão resolvidos pelo(a) seu(sua) presidente, após parecer de seus membros e a CONEP/MS.

**Art. 27.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 026/2012 – CONSU/UEAP.

HASH: 2021-0312-0005-2838

### **RESOLUÇÃO Nº 506/2020 – CONSU/UEAP**

Altera Ad Referendum os §§ 4º e 9º, do art. 11, da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1185.0056/2020 - PROEXT/UEAP;

Considerando a Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que estabelece normas financeiras e administrativas para projetos e programas de pesquisa e extensão que envolvam doações e/ou patrocínio no âmbito da Universidade do Estado do Amapá,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar Ad Referendum o §4º, do art. 11, da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Onde se lê:**

“Art. 11 .....

§4º O coordenador administrativo utilizará os formulários “Plano/Relatório de Viagem”, segundo a Instrução Normativa nº001/2017-UEAP e “Recibo/Serviços de Terceiros/Pessoa Física” (a ser descrito em edital), no caso de pagamento de diárias ou remuneração de serviços executados por pessoa física.”

#### **Leia-se:**

“Art. 11 .....

§4º O coordenador administrativo utilizará os formulários

“Plano/Relatório de Viagem”, segundo a Instrução Normativa nº001/2017-UEAP e “Recibo/Serviços de Terceiros/Pessoa Física” (a ser descrito em edital), no caso de pagamento de diárias ou remuneração de serviços executados por pessoa física, impossibilitados de emitir nota fiscal.” (NR)

**Art. 2º** Alterar Ad Referendum o §9º, do art. 11, da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Onde se lê:**

“Art. 11 .....

§9º No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de itens de custeio e capital, a nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do coordenador administrativo, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.”

#### **Leia-se:**

“Art. 11 .....

§9º No caso de pagamento à pessoa jurídica e pessoa física, por serviços prestados ou aquisição de itens de custeio e capital, a nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida em nome do coordenador administrativo, obrigatoriamente, e conter: nome e CPF do coordenador administrativo, data de emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 15 de setembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra.Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0312-0005-2873

### **RESOLUÇÃO Nº 507/2020 – CONSU/UEAP**

Regulamenta as atividades de ensino não presencial do Período Letivo 2020 (PL20), em caráter excepcional e temporário, para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do

Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a deliberação do plenário na XCIX Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de setembro de 2020, em sessão extraordinária;

Considerando o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade, com decisão tomada na XCVIII Reunião do Conselho Superior Universitário pela não retomada das atividades presenciais no ano civil de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 14.040/2020, na Portaria MEC nº 544/2020, no Parecer CNE/CP nº 09/2020, na Resolução nº 033/2020 – CEE/AP e nas legislações municipais que disciplinam sobre o distanciamento social;

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios para a oferta e o funcionamento de atividades acadêmicas de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação durante o período emergencial, com a programação de um Período Letivo 2020 (PL20), atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação,

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Deliberar sobre a organização acadêmica do Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário.

**§1º** Considera-se Período Letivo 2020 aquele em que as atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação, serão realizadas de forma não presencial com uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

**§2º** O Período Letivo 2020 busca contribuir para os processos de formação dos estudantes da graduação e da pós-graduação.

**§3º** O planejamento das atividades de ensino para o Período Letivo 2020 deve considerar as atividades de formação docente, de planejamento didático-pedagógico e de planejamento acadêmico como integrantes do calendário do período letivo.

**§4º** A UEAP utilizará a plataforma G-Suíte da Google para a oferta dos componentes curriculares e atividades

curriculares complementares e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado, e é obrigatória a criação e a manutenção de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por meio da Plataforma Google Sala de Aula (Classroom).

**§5º** Os componentes curriculares do curso são matérias acadêmicas que compõem a matriz curricular do Curso, com creditação e carga horária pré-definida que se classificam em obrigatórias, optativas e eletivas. Serão consideradas também atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado.

## CAPÍTULO II

### DO PERÍODO LETIVO 2020

**Art. 2º** O Período Letivo 2020 não presencial, excepcional e temporário tem como premissas:

I - acolher o estudante nos processos de sua formação mediante adequação da metodologia para a forma de ensino não presencial;

II - garantir aos estudantes a matrícula e o cancelamento facultativos dos componentes curriculares, bem como, sua posterior validação para integralização curricular;

III - na oferta dos componentes curriculares no AVA, obrigatoriamente, a atividade síncrona deve ter a duração de no mínimo 1 hora/aula e no máximo 4 horas/aula para cada crédito do componente curricular (para cada crédito 15 ou 20 horas/aula), sendo o restante complementado com atividades assíncronas variadas.

IV - ofertar, prioritariamente, componentes curriculares para a integralização da matriz curricular dos prováveis concluintes.

**Art. 3º** A carga horária dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular vigente dos cursos de graduação e de pós-graduação não poderá ser alterada.

**Art. 4º** A distribuição da carga horária do componente curricular entre as dimensões teórica, prática e estágio não poderá ser alterada, não sendo permitido o seu desmembramento.

**Art. 5º** O registro da frequência do acadêmico no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades síncronas e assíncronas previstas no plano de ensino e homologadas pela coordenação do curso.

**Art. 6º** As atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o(s) turno(s) e horário do funcionamento da turma, desta forma, deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes

matriculados na turma correspondente.

**Parágrafo único.** Em caso de alterações na rede e na instabilidade na internet do docente, o mesmo deve repora atividade síncrona.

**Art. 7º** No Período Letivo 2020 poderão ser ofertados componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como disciplina e/ou atividade, preferencialmente de natureza obrigatória, optativa e eletiva, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), UCEX e estágio curricular obrigatório, possíveis de serem realizados de forma não presencial, considerando sua adaptabilidade às metodologias de ensino e aprendizagem em ambiente colaborativo, admitindo as excepcionalidades pontuadas nesta Resolução.

**Art. 8º** Os colegiados devem ofertar no mínimo 320h/a de componentes curriculares por turma.

**§1º** Os cursos que não possuam corpo docente suficiente para a oferta de 320h/a de componentes curriculares por turma, ou que possuam componentes curriculares com atividades práticas que impossibilitem a oferta de forma remota, podem oferecer um número inferior de carga horária, respeitando a respectiva carga horária do regime de trabalho do docente.

**§2º** Os colegiados terão a prerrogativa de realizar a quebra dos pré-requisitos dos componentes curriculares, dado caráter excepcional do Período Letivo de 2020.

**Art. 9º** Nas atividades práticas por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), no Período Letivo 2020, não poderá ser ofertado componente curricular que dependam de deslocamento de estudantes e docentes, como aulas de campo e visitas técnicas presenciais, tampouco aqueles voltados a práticas laboratoriais.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares práticos, teórico-práticos em laboratório ou campo e com módulos diferenciados deverão ter suas ofertas em ambiente virtual, analisadas a sua viabilidade, por meio de TDICs, pelos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 10.** O componente curricular obrigatório, optativo e eletivo, cursado de forma não presencial, será automaticamente validado para efeitos de integralização curricular.

**Art. 11.** Os estágios poderão ser ofertados em ambientes virtuais, desde que os campos estejam realizando atividades não presenciais, uma vez acordado entre o Setor de Estágio e Colegiados de Curso e firmado o convênio ou termo de compromisso entre a UEAP e as instituições concedentes.

**Art. 12.** Os componentes curriculares ofertados no Período

Letivo 2020 terão duração de até 10 (dez) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo deste período e iniciará em 19 de outubro de 2020 e finalizará até 31 de dezembro de 2020, respeitando o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

**Art. 13.** A contagem da carga horária de cada componente curricular inclui atividades e atividades avaliativas síncronas e assíncronas, de acordo com o plano de ensino.

**Parágrafo único.** As atividades e atividades avaliativas deverão ser entregues de acordo com o plano de ensino do professor.

**Art. 14.** Para efeito da contagem da carga horária semanal do trabalho docente, dividir-se-á a carga horária do componente curricular por 10 (dez) semanas, devendo o docente desenvolver suas atividades de acordo com seu regime de trabalho, considerando o art. 19 da Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013.

**Parágrafo único.** Caso o docente não alcance o mínimo de carga horária no eixo ensino, de acordo com seu regime de trabalho, a coordenação deverá possibilitar ao docente a complementação desta carga horária em atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 15.** Compete à Pró-reitoria de Graduação:

I - definir as diretrizes sobre estratégias de ensino e aprendizagem, de uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e de ambientes virtuais de aprendizagem e processo avaliativo;

II - acompanhar a distribuição dos componentes curriculares a serem ofertados pelos cursos, realizar o processo de matrícula e fornecer os registros acadêmicos.

**Art. 16.** Compete aos Colegiados e/ou Coordenações de Curso:

I - definir os componentes curriculares que serão ofertados e deliberados pelos Colegiados de Curso ofertantes e, se for o caso, atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino;

II - referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, nos termos do Regimento Geral da UEAP, apensando-os ao Projeto Pedagógico do Curso, segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - implementar ações que favoreçam a integralização

dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;

IV - acompanhar e operacionalizar a implantação do Período Letivo 2020;

V - definir e acompanhar a distribuição de carga horária docente e dos componentes curriculares e meios de aferição de assiduidade do docente para realização das atividades remotas;

VI - organizar e disponibilizar o quadro de horários das atividades virtuais síncronas para os discentes;

Parágrafo único. Admitir-se-á a oferta de componente curricular comum para duas ou mais turmas de qualquer curso, respeitando os seguintes critérios:

I - o componente curricular em comum deve ter compatibilidade de ementa e carga horária, esta última em 75% (setenta e cinco por cento);

II - o número de matriculados não deve ultrapassar 50 (cinquenta) acadêmicos no total;

III - o componente curricular deverá ser oferecido pelo colegiado no mesmo turno de aulas das turmas.

**Art. 17.** Compete aos Docentes:

I - disponibilizar o plano de ensino no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) até a primeira semana das aulas no formato remoto emergencial;

II - priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - oferecer, preferencialmente, uma atividade síncrona de no mínimo 1 hora/aula e no máximo 4 horas/aula para cada crédito do componente curricular;

Parágrafo único. As atividades de ensino, dentro dos componentes curriculares, serão síncronas (com dia e horário definido, e participação ao vivo do docente e dos acadêmicos) e assíncronas (atividades gravadas e/ou disponibilizadas no AVA sem a necessidade de interação imediata).

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO EM COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 18.** Para maior aproveitamento no rendimento escolar, recomenda-se que o discente se matricule em no máximo 320 horas/aula de componentes curriculares, com exceção dos discentes concluintes.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, o discente deve fornecer um endereço de e-mail pessoal válido, preferencialmente do GMAIL, que será utilizado para sua inserção em ambiente de sala virtual, bem como, para ser utilizado para comunicação direta com o docente da

turma nas atividades de ensino e aprendizagem.

**Art. 19.** Somente constarão no histórico escolar do estudante os componentes curriculares nos quais ele for aprovado.

**Art. 20.** Para melhor operacionalização do cômputo, exclusivo das aprovações, nos componentes cursados no Período Letivo 2020, aos discentes será garantida a possibilidade de trancamento das matrículas nos componentes, de acordo com o cronograma planejado pela DRCA.

**Art. 21.** Sobre a Prática Pedagógica e estágio obrigatório:

I - as práticas profissionalizantes de estágios obedecerão às diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE);

II - os estágios obrigatórios e práticas pedagógicas poderão ser ofertados não presencialmente, uma vez acordado pelos Colegiados de Curso e firmado o convênio ou termo de compromisso entre a Universidade do Estado do Amapá e as instituições concedentes, excetuando-se os estágios presenciais que já estão em andamento e que observam os protocolos de segurança;

III - serão admitidos estágios não obrigatórios de forma presencial, caso haja o interesse do aluno, desde que seja observado o cumprimento dos protocolos de segurança, e que seja firmado o convênio ou termo de compromisso entre a Universidade do Estado do Amapá e as instituições concedentes.

**Art. 22.** Sobre o TCC:

I - as coordenações de curso de graduação e pós-graduação poderão flexibilizar as formas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Projeto Final, Trabalho Final, que poderão ocorrer por meio de webconferência, respeitando as normas estabelecidas nos projetos pedagógicos de cada curso;

II - a defesa dos trabalhos mencionados no inciso anterior não poderá ocorrer de forma obrigatória. Ao(À) discente que manifestar não dispor de condições para defesa do componente curricular, será garantida a possibilidade de integralização curricular de acordo com os prazos estabelecidos futuramente, quando do reinício das atividades acadêmicas presenciais na Instituição;

III - a apresentação do TCC poderá ocorrer nas seguintes condições, com aquiescência dos(as) docentes orientadores(as):

a) envio do TCC, por meio eletrônico, à coordenação do curso, para avaliação do documento por banca de avaliadores(as), formada pelo(a) orientador(a) e, pelo menos, mais dois avaliadores, de acordo com prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;

b) o TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de revisão da literatura, respeitados os dispositivos teóricos e metodológicos das diferentes áreas do conhecimento;

c) o TCC poderá ser apresentado com a utilização de ferramentas on-line, desde que haja aceitação expressa do(a) discente, assim como dos(as) integrantes da banca de avaliadores(as), considerando-se as condições de ordem técnica para sua realização e aberta ao público, bem como a garantia de proteção de direito autoral e/ou de imagem;

d) será permitida a apresentação do TCC/Monografia ao longo do Período Letivo 2020 em fluxo contínuo.

## CAPÍTULO V

### DA INCLUSÃO DIGITAL DOS ESTUDANTES – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 23.** Para a inclusão de todos os discentes, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, segundo disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, bem como os critérios dispostos na Resolução nº 359/2019 – CONSU/UEAP, que dispõe sobre o Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes, deve-se garantir:

I - acesso e acessibilidade às plataformas e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência;

II - suporte aos discentes em vulnerabilidade social, segundo instruções contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** Aos acadêmicos com deficiência será disponibilizada acessibilidade necessária e recursos de tecnologia assistiva para a efetivação das atividades de ensino remoto no Período Letivo 2020, sob a responsabilidade da Unidade de Educação Inclusiva (UEI).

**Art. 24.** Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes e não formandos na graduação, deve-se:

I - estimular ações de todo o corpo docente da UEAP, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências, usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas chefias de divisões, colegiados, coordenações de curso e professores responsáveis por atividades curriculares complementares, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades

autônomas aos alunos de graduação;

II - permitir que os formandos completem sua carga horária de atividades teórico-práticas e/ou Atividades Curriculares Complementares (ACC) com atividades diversas que estão sendo oferecidas de modo on-line na UEAP ou demais Instituições de Ensino reconhecidas e outras entidades devidamente legalizadas, desde que certificadas institucionalmente.

**Parágrafo único.** Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

## CAPÍTULO VI

### DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 25.** A avaliação da aprendizagem deverá ser exclusivamente on-line, preferencialmente assíncrona e acordada com os discentes no início da oferta do componente curricular, mas podendo ser modificada durante seu desenvolvimento, caso os instrumentos utilizados para a avaliação não sejam acessíveis a todos, e desde que em comum acordo com os discentes.

**§1º** Há obrigatoriedade em seguir o Sistema de Avaliação Acadêmica da Universidade do Estado do Amapá (Resolução 325/2018) excetuando-se a UCEX, que possui sistema de avaliação específico.

**§2º** Recomenda-se a realização de avaliações periódicas durante o desenvolvimento da disciplina/atividade, a fim de acompanhar o processo de aprendizagem.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Aplicam-se os dispositivos relativos ao TCC, desta Resolução, aos Cursos do Programa de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

**Art. 27.** Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Retomada das Atividades de Ensino (Portaria nº 013/2020-CONSU/UEAP) e aprovados pelo CONSU.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0312-0005-2839

**RESOLUÇÃO Nº 508/2020 – CONSU/UEAP**

Aprova o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a deliberação do plenário na XCIX Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de setembro de 2020, em sessão extraordinária;

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1186.0050/2020 - PROGRAD/UEAP;

Considerando a Resolução nº 433/2019 – CONSU/UEAP, de 16 de dezembro de 2019, que aprovou o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá para o ano letivo de 2020;

Considerando o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade, com decisão tomada na XCVIII Reunião do Conselho Superior Universitário pela não retomada das atividades presenciais no ano civil de 2020;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 14.040/2020, na Portaria MEC nº 544/2020, no Parecer CNE/CP nº 09/2020, na Resolução nº 033/2020 – CEE/AP e nas legislações municipais que disciplinam sobre o distanciamento social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Acadêmico das atividades letivas para o Período Letivo 2020 (PL20) não presencial, excepcional e temporário da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 433/2019 – CONSU/UEAP, de 16 de dezembro de 2019, que aprovou o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá para o ano letivo de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0312-0005-2841

**RESOLUÇÃO Nº 509/2020 – CONSU/UEAP**

Define normas para os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, funcionamento e uso de laboratórios no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a necessidade de normatizar os processos de criação, funcionamento e uso dos laboratórios da UEAP, visando assegurar a manutenção do patrimônio e visando desenvolver um maior acompanhamento das atividades nele desenvolvidas;

Considerando as competências regimentalmente conferidas a Pró-reitoria de Graduação e Setor de Laboratórios;

Considerando a deliberação do plenário na XCVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 02 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão estão administrativamente subordinados ao Setor de Laboratório - SLAB, caracterizando-se como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão pela comunidade acadêmica desta Universidade.

**Art. 2º** São considerados Laboratórios, todos os espaços físicos pertencentes ao Setor de Laboratório, onde se desenvolvam atividades práticas acadêmicas, relacionadas aos cursos de graduação e/ou pós-graduação ofertados nesta Universidade.

**Parágrafo único.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão devem dispor de espaço físico apropriado, devidamente reconhecido por meio de ato de criação e aprovação pelo Conselho Superior Universitário e possuírem coordenador nomeado por meio de portaria para gerenciar suas atividades, devendo ser um docente efetivo vinculado aos Cursos de graduação da instituição.

**Art. 3º** Os Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão da UEAP, em termos de patrimônio, são compostos por:

I - materiais de consumo e reagentes; e/ou

II - materiais permanentes que integram o acervo

patrimonial da UEAP, sendo eles:

mobiliário;  
equipamentos; e/ou  
instrumentos.

**Art. 4º** Constituem-se objetivos dos Laboratórios:

I - proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas para o desenvolvimento dos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados na Universidade;

II - apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou de extensão ligados aos cursos de graduação e/ou pós-graduação, atendidos os encaminhamentos previstos nesta resolução.

**Art. 5º** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, pesquisa e/ou extensão.

**Art. 6º** São potenciais usuários dos Laboratórios:

I - servidores Técnicos Especializados, lotados na Instituição;

II - servidores Docentes;

III - estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na Universidade do Estado do Amapá;

IV - pesquisadores integrantes e/ou conveniados a projetos de pesquisa e/ou extensão vinculados a UEAP.

**Parágrafo único.** Os discentes poderão fazer uso dos Laboratórios no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e/ou extensão, acompanhado pelo docente orientador ou devidamente autorizado por este.

**Art.7º Professor responsável de laboratório:**

I - o professor responsável será indicado pelo Colegiado responsável e deve exercer a Coordenação das atividades desenvolvidas no laboratório, sendo ele nomeado por meio de Portaria expedida pela Reitoria da instituição;

II - cabe cumprir e fazer cumprir todas as normas da presente Resolução;

III - cabe conservar o patrimônio do laboratório;

IV - cabe autorizar a permanência de alunos usuários nos laboratórios, fora do horário regular;

V - possui o direito de suspender o uso de um aluno

usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra desta resolução;

VI - cabe resolver casos não previstos nesta resolução, juntamente com o Colegiado do curso, com conhecimento da Chefia do SLAB;

VII - pode, quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos alunos usuários, com justificativa consubstanciada junto às instâncias superiores da IES;

VIII - deve gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral, sendo ela composta de materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

IX - deve encaminhar para o Coordenador do Curso e Chefe do Setor de Laboratório as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento desta resolução por parte do usuário;

X - emitir relatórios das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Chefia dos Laboratórios;

XI - fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório.

**Art. 8º** Ao Técnico de Laboratório compete:

I - zelar pelo funcionamento e pela organização do(s) Laboratório(s);

II - supervisionar e orientar o uso correto e com segurança dos equipamentos;

III - zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do(s) laboratório(s);

IV - fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

V - administrar as reservas de horário para atividades no(s) Laboratório(s);

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação;

VII - permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;

VIII - registrar em livro ou em sistema específicos a ocorrência de anormalidades observadas durante o período de funcionamento do laboratório;

IX - registrar o controle de aulas práticas executadas no laboratório e encaminhar bimestralmente para o Setor de



Laboratório;

X - preparar os materiais e equipamentos necessários para atender as aulas práticas, atividades de pesquisa e extensão;

XI - auxiliar o docente e os discentes durante os experimentos;

XII - efetuar testes de novos experimentos propostos pelos docentes e dos que já estão em realização nas aulas práticas, quando necessário;

XIII - atualizar, semestralmente, o inventário de equipamentos, vidrarias, reagentes, EPIs/EPCs e outros materiais dos laboratórios e o remeter a chefia dos laboratórios;

XIV - verificar, periodicamente, as necessidades dos laboratórios em relação à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, informando à chefia dos laboratórios o resultado da verificação.

**Art. 9º** Ao Servidor Docente compete:

I - em caso de uso dos laboratórios para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, desenvolvidas no(s) Laboratório(s);

II - utilizar o(s) Laboratório(s) para as aulas práticas, observando o que prevê o plano de ensino do componente curricular aprovado pela Coordenação de Curso;

III - agendar as aulas práticas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando aos Técnicos de laboratório o plano de aula com os materiais e/ou equipamentos necessários para a realização da aula;

IV - informar imediatamente aos Técnicos de laboratório, qualquer cancelamento das aulas práticas;

V - orientar o descarte dos resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados;

VI - encaminhar para catalogação e acondicionamento os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, de acordo com normas técnicas;

VII - responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades desenvolvidas no(s) Laboratório(s);

VIII - utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), atendendo as normas de segurança vigentes e adotadas pela UEAP.

**Parágrafo único.** O agendamento das aulas práticas poderá ser realizado diretamente com o Técnico de laboratório, com o preenchimento do protocolo de aula prática ou da atividade de pesquisa e/ou extensão (conforme Apêndice A).

**Art. 10.** Ao estudante autorizado compete:

I - zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

II - ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo para as normas de segurança vigentes e adotadas pela UEAP;

IV - comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Orientador, na sua ausência, a Chefia do Setor dos Laboratórios;

V - não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade.

**Parágrafo único.** Os estudantes, usuários dos laboratórios, poderão adentrar somente se for apresentado cronograma de atividades para uso do Laboratório, com anuência de professor orientador e com acompanhamento de Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório. Cabe ao estudante sempre informar ao Servidor Técnico Especializado, responsável pelos Laboratórios, a conclusão do estágio/pesquisa/extensão, fazendo a devida devolução de possíveis materiais individuais utilizados.

**Art. 11.** Não é permitido a qualquer usuário dos laboratórios:

I - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Especializado responsável pelo laboratório;

II - retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;

III - remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do Servidor Técnico Especializado responsável;

IV - manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

**Art. 12.** Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão da UEAP.

**Art. 13.** As chaves dos Laboratórios da UEAP ficarão disponíveis no Setor de Laboratório (SLAB) somente para usuários autorizados, os quais se responsabilizam pela devolução das chaves após o uso.

**Art. 14.** O horário regular de funcionamento dos Laboratórios da UEAP obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento da instituição e também será de acordo com a escala de horário dos servidores técnicos especializados que exercem suas atividades nos Laboratórios da UEAP.

**§1º** Na ausência de atividades nos Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão da UEAP, o mesmo deverá ser mantido fechado, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais mediante termo de responsabilidade do docente requerente, o qual deve requerer autorização para o uso conforme prazos definidos pelo Responsável do Laboratório e/ou Chefia de Laboratórios.

**§2º** O agendamento poderá ser realizado diretamente no Setor de Laboratório com o preenchimento do protocolo de aula prática ou da atividade de pesquisa ou extensão (Apêndice A).

**Art. 15.** Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios da UEAP deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos procedimentos contidos nesta resolução.

**§1º** A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da UEAP, que encaminhará solicitação, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura ocorra.

**§ 2º.** No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

**Art. 16.** Em cada um dos laboratórios da UEAP, existirá um livro de ocorrência onde será registrada pelo Servidor Técnico Especializado, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

**Parágrafo único.** Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Chefia do Setor de Laboratório.

**Art. 17.** Os usuários dos laboratórios são responsáveis

por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade, com bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, bem como assegurar que os armários encontrem-se fechados e os resíduos sejam colocados em recipientes adequados.

**Art. 18.** A rotina diária dos Laboratórios da UEAP será de responsabilidade do Servidor Técnico Especializado supervisionado pelo Chefe do Setor de Laboratório (SLAB).

**Art. 19.** Os Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão da UEAP serão Supervisionados pela Chefia do Setor de Laboratório (SLAB).

**Art. 20.** Compete ao Chefe de Laboratório planejar, organizar, dirigir, coordenar, acompanhar as atividades desenvolvidas nos laboratórios.

**Art. 21.** São atribuições do Chefe dos Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão do UEAP:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;
- II - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III - acompanhar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- IV - ree representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V - elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização dos laboratórios e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- VI - analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII - sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais dos laboratórios;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a presente Resolução.

**Art. 22.** Para criação de Laboratórios de Ensino, pesquisa e/ou extensão o docente interessado ou grupo de professores, deverá submeter proposta de projeto de criação de Laboratório ao seu Colegiado, apresentando no ato do pedido de criação as informações solicitadas no Apêndice B desta Resolução.

**Parágrafo único:** Uma vez aprovada a proposta de criação de Laboratório na instância do Colegiado de curso, a Coordenação de curso fica responsável de enviar o pedido de criação contendo ata da reunião e o projeto de criação do laboratório para Pró-reitoria de graduação, para análise e envio ao Conselho Superior Universitário

CONSU, responsável em proceder análise do pedido de criação de unidades acadêmicas e administrativas da Universidade, considerando o que estabelece o inciso IX do art. 5º do regimento interno do CONSU.

**Art. 23.** A lista completa de normas de segurança cabível ao laboratório deve estar presente, em versão impressa, em local visível e com fácil acesso do usuário. As normas devem respeitar as peculiaridades de cada ambiente, todavia, devem-se respeitar as seguintes regras comuns a todos os laboratórios:

I - é obrigatório o uso de jaleco de mangas longas, calça comprida e calçados fechados adequados nos espaços laboratoriais, mesmo que não estejam trabalhando;

II - não é permitido beber, comer e fumar nos ambientes dos laboratórios;

III - tomar os devidos cuidados com os cabelos, mantendo-os presos e/ou com touca;

IV - a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) (luvas, touca, gorro, máscara, óculos, etc) é obrigatória quando indicada pelo técnico ou docente;

V - durante as aulas práticas deve-se ler o procedimento experimental e certificar-se de ter entendido todas as instruções. Dúvidas ou incidentes, por mais insignificantes que pareçam, devem ser imediatamente comunicados ao professor ou técnico responsável;

VI - manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, evitando obstáculos que possam dificultar o trânsito e saída dos laboratórios bem como os procedimentos experimentais;

VII - em caso de acidentes, avisar imediatamente o professor ou técnico responsável;

VIII - quando houver quebra ou dano de materiais ou aparelhos, comunique-se imediatamente ao professor ou ao técnico responsável;

IX - é vetado o uso de materiais ou equipamentos que não estejam descritos no roteiro de aula prática;

X - é obrigatório conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros, chuveiros, lava-olhos e demais equipamentos de proteção coletiva;

XI - deve ser desenvolvido o hábito pessoal de conservar as mãos e objetos longe da boca, nariz, olhos e rosto;

XII - realizar o acondicionamento de material perfuro-cortante nos recipientes adequados, bem como realizar o acondicionamento adequado dos resíduos contaminantes (saco branco leitoso);

XIII - os acadêmicos que apresentem ferimentos ou cortes na pele não devem participar diretamente das práticas envolvendo materiais potencialmente contaminantes;

XIV - cada laboratório deve comportar no máximo 20 usuários, excetuando nesse cálculo o docente e o técnico do laboratório, para os casos de aulas práticas.

**Parágrafo único.** Caso o número máximo de usuários exceda ao previsto art. 23, XIV, o Coordenador do Laboratório deve autorizar e é responsável que tal medida não exponha os usuários a riscos.

**Art. 24.** Os laboratórios pedagógicos ou aqueles que não apresentem riscos iminentes e não expõem os usuários a condição de insalubridade e/ou periculosidade é facultada o cumprimento dos incisos I, IV e XII do art. 23.

**Art. 25.** A utilização dos laboratórios implica na aceitação das regras desta resolução.

**Art. 26.** A presente resolução não exime o(s) usuário(s) e servidores que atuam nos laboratórios de observar e estar submetido às regras estabelecidas na Resolução nº 012/2011-CONSU/UEAP que trata da utilização de espaços físicos da UEAP.

**Art. 27.** Toda e qualquer situação de não cumprimento das normas desta resolução deverá ser comunicada por escrito ao responsável técnico dos laboratórios e demais instâncias da instituição, para as devidas providências.

**Art. 28.** Pessoas externas à Universidade do Estado do Amapá só poderão frequentar os laboratórios com autorização e acompanhamento de um técnico e/ou professor responsável, devendo tal tipo de visita ser de conhecimento da Chefia dos Laboratórios.

**Art. 29.** Casos omissos desta Resolução, ou situações conflituosas ou sem conduta prevista em documentos normativos institucionais, referentes ao funcionamento, em qualquer âmbito dos laboratórios da Universidade do Estado do Amapá serão resolvidos por comissão nomeada para tratar de tais questões, por meio de ato da reitoria.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 24 de setembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0312-0005-2842

**RESOLUÇÃO Nº 510/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a licença integral da professora **Iranir Andrade dos Santos**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, no período de 02/01/2021 a 02/01/2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0276.1202.0005/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer nº 024/2020-CPPD, de 29 de junho de 2020;

Considerando a Manifestação nº 123/2020-PROJUR/UEAP, de 16 de julho de 2020;

Considerando o Despacho às fls. 52 e 53, que autorizou de concessão de licença integral, de 16 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a licença integral da professora **Iranir Andrade dos Santos**, para cursar pós-graduação em nível de doutorado, em Ciências da Educação na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no período de 02 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2024, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2890

**RESOLUÇÃO Nº 511/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a promoção funcional por titulação do docente **Felipe Fernando da Costa Tavares**, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no

uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, art. 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0111.1202.0011/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer nº 033/2020 – CPPD/UEAP, de 18 de agosto de 2020;

Considerando o Parecer nº 016/2020 – CADMIN/CONSU, de 09 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a promoção funcional por titulação do docente **Felipe Fernando da Costa Tavares**, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, face à obtenção do título de Doutor em Engenharia - Área de Concentração: Ciências e Tecnologia dos Materiais, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGE3M/UFRGS.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da promoção passam a contar da data de entrada no protocolo, dia 12 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2874

**RESOLUÇÃO Nº 512/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Paula Silva da Silva Amaral**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0014/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 032/2020 – CPPD/UEAP, de 21 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 015/2020 – CADMIN/CONSU, de 09 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 376/2019-CONSU/UEAP, de 28 de março de 2019, que homologou a progressão funcional da professora Ana Paula Silva da Silva Amaral de nível III para nível IV,

Considerando o Despacho à fl. 57, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Paula Silva da Silva Amaral**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 09 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2845

#### RESOLUÇÃO Nº 513/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Marcelo Silva Andrade**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0015/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 034/2020 – CPPD/UEAP, de 18 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 014/2020 – CADMIN/CONSU, de 08 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 357/2019-CONSU/UEAP, de 20 de fevereiro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Marcelo Silva Andrade** de nível III para nível IV,

Considerando o Despacho à fl. 68, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Marcelo Silva Andrade**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, dia 21 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2875

#### RESOLUÇÃO Nº 514/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Angela do Céu Ubaiara Brito**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0018/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 028/2020 – CPPD/UEAP, de 19 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 013/2020 – CADMIN/CONSU, de 09 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 350/2019-CONSU/UEAP,

de 06 de fevereiro de 2019, que homologou a progressão funcional da professora **Angela do Céu Ubaiara Brito** de nível III para nível IV,

Considerando o Despacho à fl. 134, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Angela do Céu Ubaiara Brito**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 26 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2876

#### RESOLUÇÃO Nº 515/2020 – CONSU/UEAP

Autoriza Ad Referendum a migração de bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - PROBICT.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1206.0049/2020 - DP/UEAP;

Considerando o Edital 007/2020-PIBIC/CNPq/UEAP;

Considerando que haverá 19 bolsas ociosas provenientes dos Editais 006/2020-PROBICT/UEAP e 020/2020-PROBICT/UEAP;

Considerando os possíveis impactos negativos, ocasionados pela aprovação e não implementação das bolsas no programa PIBIC/CNPq/UEAP, aos discentes desta IES,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar Ad Referendum a migração de bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - PROBICT.

**Art. 2º** Determinar que a migração seja válida apenas para os alunos aprovados no Edital 007/2020-PIBIC/CNPq/UEAP.

**Art. 3º** Fixar que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio do Comitê de Iniciação Científica, informará a comunidade acadêmica quanto à migração.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2891

#### RESOLUÇÃO Nº 516/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Zenaide Palheta Miranda**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0021/2020- PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 038/2020 – CPPD/UEAP, de 21 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 011/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 344/2019-CONSU/UEAP, de 28 de janeiro de 2019, que homologou a progressão funcional da professora **Zenaide Palheta Miranda** de nível III para nível IV,

Considerando o Despacho à fl. 48, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Zenaide Palheta Miranda**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2861

**RESOLUÇÃO Nº 517/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Mariana Martins Medeiros de Santana**, de Professora Assistente nível III para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0013/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 031/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 007/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 229/2017-CONSU/UEAP, de 17 de outubro de 2017, que homologou a progressão funcional da professora **Mariana Martins Medeiros de Santana** de nível I para nível III,

Considerando o Despacho à fl. 113, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Mariana Martins Medeiros de Santana**, de

Professora Assistente nível III para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data de juntada do último documento ao processo, dia 27 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2877

**RESOLUÇÃO Nº 518/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Paula Nunes da Silva**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0009/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 026/2020 – CPPD/UEAP, de 09 de julho 2020;

Considerando o Parecer nº 001/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 348/2019-CONSU/UEAP, de 30 de janeiro de 2019, que homologou a progressão funcional da professora **Ana Paula Nunes da Silva** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 52, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Ana Paula Nunes da Silva**, de Professora Adjunta nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão

passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2878

### **RESOLUÇÃO Nº 519/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Welliam Chaves Monteiro da Silva**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0019/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 036/2020 – CPPD/UEAP, de 18 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 012/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 369/2019-CONSU/UEAP, de 28 de março de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Welliam Chaves Monteiro da Silva** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 57, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Welliam Chaves Monteiro da Silva**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, dia 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2879

### **RESOLUÇÃO Nº 520/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Gabriel Araújo da Silva**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0022/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 039/2020 – CPPD/UEAP, de 17 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 010/2020 – CADMIN/CONSU, de 08 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 368/2019-CONSU/UEAP, de 28 de março de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Gabriel Araújo da Silva** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 50, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Gabriel Araújo da Silva**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2847

### **RESOLUÇÃO Nº 521/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Izaías Loureiro Tavares**, de Professor Auxiliar nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0023/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 040/2020 – CPPD/UEAP, de 18 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 009/2020 – CADMIN/CONSU, de 09 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 472/2020-CONSU/UEAP, de 17 de março de 2020, que homologou a progressão funcional do professor **Izaías Loureiro Tavares** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 80, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Izaías Loureiro Tavares**, de Professor Auxiliar nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 12 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2880

### **RESOLUÇÃO Nº 522/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0020/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 037/2020 – CPPD/UEAP, de 17 de agosto 2020;

Considerando o Parecer nº 008/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 381/2019-CONSU/UEAP, de 28 de março de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 41, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 02 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2863

**RESOLUÇÃO Nº 523/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Débora Regina dos Santos Arraes**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0110.1202.0003/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 044/2020 – CPPD/UEAP, de 08 de setembro de 2020;

Considerando o Parecer nº 019/2020 – CADMIN/CONSU, de 18 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 391/2019-CONSU/UEAP, de 20 de maio de 2019, que homologou a progressão funcional da professora **Débora Regina dos Santos Arraes** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 60, que autorizou de concessão da progressão, de 30 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Débora Regina dos Santos Arraes**, de Professora Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2848

**RESOLUÇÃO Nº 524/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Ederaldo da Silva Azevedo**, de Professor

Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0008/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 029/2020 – CPPD/UEAP, de 01 de julho de 2020;

Considerando o Parecer nº 005/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 371/2019-CONSU/UEAP, de 28 de março de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Ederaldo da Silva Azevedo** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 43, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Ederaldo da Silva Azevedo**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2849

**RESOLUÇÃO Nº 525/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Darlan Coutinho dos Santos**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual

nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0012/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 030/2020 – CPPD/UEAP, de 02 de julho 2020;

Considerando o Parecer nº 004/2020 – CADMIN/CONSU, de 08 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 356/2019-CONSU/UEAP, de 15 de fevereiro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Darlan Coutinho dos Santos** de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 67, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Darlan Coutinho dos Santos**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 02 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2851

#### RESOLUÇÃO Nº 526/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Celso Rafael Albuquerque dos Santos**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho

Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0011/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 028/2020 – CPPD/UEAP, de 07 de julho 2020;

Considerando o Parecer nº 003/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 345/2019-CONSU/UEAP, de 28 de janeiro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Celso Rafael Albuquerque dos Santos**, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 48, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Celso Rafael Albuquerque dos Santos**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2840

#### RESOLUÇÃO Nº 527/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Jadson Coelho de Abreu**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0010/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 027/2020 – CPPD/UEAP, de 07 de julho 2020;

Considerando o Parecer nº 002/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 346/2019-CONSU/UEAP, de 28 de janeiro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor Jadson Coelho de Abreu, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 55, que autorizou de concessão da progressão, de 21 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Jadson Coelho de Abreu**, de Professor Adjunto nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, dia 01 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2865

#### **RESOLUÇÃO Nº 528/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Fernando Galvão Rabelo**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0025/2020- PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 043/2020 – CPPD/UEAP, de 03 de setembro 2020;

Considerando o Parecer nº 018/2020 – CADMIN/CONSU,

de 17 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 355/2019-CONSU/UEAP, de 15 de fevereiro de 2019, que homologou a progressão funcional do professor **Fernando Galvão Rabelo**, de nível III para nível IV;

Considerando o Despacho à fl. 77, que autorizou de concessão da progressão, de 30 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Fernando Galvão Rabelo**, de Professor Assistente nível IV para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 28 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2884

#### **RESOLUÇÃO Nº 529/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a prorrogação da licença integral do professor **Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão**, concedida pela Resolução nº 315/2018-CONSU/UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0265.1202.0033/2020 – PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 041/2020-CPPD/UEAP, de 28 de agosto de 2020;

Considerando o Parecer nº 006/2020 – CADMIN/CONSU, de 10 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 315/2018-CONSU/UEAP, de 29 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a prorrogação da licença integral do professor **Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão** para conclusão do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM – REAMEC), anteriormente concedida pela Resolução nº 315/2018-CONSU/UEAP para o período de 20/09/2018 a 04/12/2020.

**Art. 2º** Determinar que o período de licença de que trata o artigo anterior será prorrogado para o dia 31 de julho de 2021.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2888

**RESOLUÇÃO Nº 530/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Tiago Marcolino de Souza**, de Professor Adjunto nível III para o nível V.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0024/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 042/2020 – CPPD/UEAP, de 03 de setembro de 2020;

Considerando o Parecer nº 017/2020 – CADMIN/CONSU, de 18 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 208/2017-CONSU/UEAP, de 11 de setembro de 2017, que homologou a progressão funcional do professor **Tiago Marcolino de Souza**, de nível I para nível III;

Considerando o Despacho à fl. 52, que autorizou de

concessão da progressão, de 30 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Tiago Marcolino de Souza**, de Professor Adjunto nível III para o nível V.

**Art. 2º** Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 28 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2020.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2021-0312-0005-2889

**RESOLUÇÃO Nº 531/2020 – CONSU/UEAP**

Inserir Ad Referendum o §10 ao art. 11, da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1185.0064/2020 - PROEXT/UEAP;

Considerando a Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que estabelece normas financeiras e administrativas para projetos e programas de pesquisa e extensão que envolvam doações e/ou patrocínio no âmbito da Universidade do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Inserir Ad Referendum §10 ao art. 11, da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

§10. Em caso de impossibilidade de emissão da nota fiscal eletrônica, em nome do coordenador administrativo,

com justificativa formal, admitir-se-á a emissão de nota eletrônica em nome da UEAP.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 470/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Presidente do CONSU/UEAP  
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2021-0312-0005-2892

## Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

### PORTARIA N.º 021/2021 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2021 – CARTEIRA DE NEGÓCIOS AGRICOLAS/RURAP.

#### RESOLVE:

**Art.1º)** HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ANTONIO RAMOS MACIEL** – Responsável Técnico Nível I, que se deslocou de Macapá até os Municípios de Amapá e Calçoene, com o intuito de dar apoio logístico e técnico, junto com a equipes locais durante a ação de operacional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no respectivo Municípios, no período de 08 a 10 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Fevereiro de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0312-0005-2926

## Agência Amapá

### PORTARIA N° 023/2021-AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0014/2021-SEPRO/AGÊNCIA AMAPÁ.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 0775 de 09 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Portaria nº 021/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 02 de março de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Portaria nº 021/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá até o dia 15 de março do ano em curso, conforme estabelece o Art. 1º do Decreto estadual nº 0775 de 09 de março de 2021.

**Art. 2º** - O atendimento externo permanece sendo realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br e gabineteageamapa@gmail.com de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 12 de março de 2021.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA  
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0312-0005-2900

## Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 011/2018-FUNPAP.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL-FUNPAP E A EMPRESA **KCQ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL (FUNPAP) com sede, na cidade de Macapá /Estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº Nº 24.687.825/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente CEL PM RR **José Carlos Correa de Souza** inscrito no CPF sob o nº 236.979.892-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 099900, doravante denominado(a) LOCATÁRIO, e a empresa **KCQ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 22.685.683/0001-09, sediada no Município de Macapá, Rua Professor Uostes, 1619-B Bairro Central, CEP 68.900-022 doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Priscilla Karoline Cavalcante de Queiroz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3073456, expedida pelo(a) SSP/DF e CPF nº037.533.021.- 63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 330302.2018/011 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Avenida Euclides da Cunha, nº 112 bairro central, no Município de Macapá, para abrigar as INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESOS ATRAVES DE TORNOZELEIRAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa”.

**CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO ALUGUEL:** O valor do aluguel mensal é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício

ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O locatário receberá a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e entrega das chaves, bem como, caução referente a 03 (três) meses do valor mensal de locação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 330302- FUNPAP

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 1.33.302.14.421.0037.2685.0.16 0000

Elemento de Despesa: 339039

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Data de Assinatura: 30/11/2018

Macapá-AP, 12 de Março de 2020.

CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA  
GESTOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO AMAPÁ  
Decreto nº. 5312/2005 – FUNPAP.  
Decreto nº. 0792/2018-GEA.

HASH: 2021-0312-0005-2924

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 297/2021 – DETRAN/AP, 10 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 054 de 02 de janeiro de 2015, e

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando 016/2021-GAB/DETRAN AP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar Portaria nº 053/2021-DETRAN AP, publicada no Diário Oficial nº 7.345, de 01 de fevereiro de 2021, e designo a servidora **JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ**, para atuar na função de presidente, em substituição a servidora **ELIANA DE SOUZA PAIVA** e designo a servidora **JULIANA MARQUES DA COSTA SILVA** para a função de membro da Comissão Especial de Contas para validação do Relatório de Gestão e peças complementares que comporão o processo de contas do exercício de 2020, para subsidiar a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão, Certificação de Auditoria e Parecer conclusivo da Controladoria Geral do Estado-CGE e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

**Art. 2º** Desta forma a Comissão passa a ter a seguinte constituição:

1 - **JULIA MARIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ** - Presidente

2 - **MARLI GALENO RODRIGUES**- Membro

3 - **CLAUDIA VALERIA COELHO FARIAS** - Membro

4 - **JULIANA MARQUES DA COSTA SILVA** – Membro

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0312-0005-2859

### PORTARIA Nº 300/2021 – DETRAN/AP, 12 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 (cria o Estatuto do DETRAN-AP) e Decreto nº 054 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista os termos Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e dá outras providências; o estabelecido na Deliberação nº 77/2009 e Portaria nº 288/2009, ambas do DENATRAN; as regras dispostas na Resolução nº 339/2010, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame; e ainda.

**CONSIDERANDO** que o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor tem fundamento legal no artigo 1.361, § 1º do Código Civil Brasileiro, que estabelece os referidos contratos devem ser registrados junto ao órgão ou entidade executiva de Trânsito do Estado onde o veículo for registrado e licenciado, assim como na Resolução nº 320/2009 do CONTRAN.

**CONSIDERANDO**, que a documentação apresentada pela empresa **VETERA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** protocolada neste Departamento em 22/12/2020 atende às exigências contidas na Portaria nº 0639/2019 e suas alterações, conforme o contido no Processo nº 014.008410/2020.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - CREDENCIAR **VETERA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: 35.809.377/0001-70 com endereço comercial situado RUA Augusta. 110 -,10º andar conjunto 1016, Consolação, - SÃO PAULO/SP, CEP: 01.305-000, para exercício das atividades de registro eletrônico de contratos, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 09/03/2021 a 09/03/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-0312-0005-2893



**PORTARIA Nº 301/2021 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando o Ofício nº 410101.0008.0655.0474/2020-GAB-CGE o qual trata sobre possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial (Lei nº.13.982/2020), autorizo a instauração do Processo Administrativo nº 014.007249/2020, visando apurar os fatos.

Considerando a necessidade de designar comissão para os trabalhos de apuração.

**RESOLVE:**

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar as responsabilidades pelos fatos relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA, ENZO BIONDI E KÁSSIA SANTIAGO DA SILVA** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0312-0005-2867

**Instituto de Terras****PORTARIA (P) Nº 20/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o MEMORANDO Nº 230202.0005.1962.0017/2021 – UA/APTERRAS que

informa período de férias.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora **DENISE MAIA DE ARAÚJO**, Responsável Técnico nível I-suporte técnico ao usuário e manutenção de equipamentos/núcleo de tecnologia da informação e comunicação, Código FGS-1, para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Chefe de unidade/unidade administrativa/núcleo administrativo e financeiro, Código FGS-1, durante o afastamento por férias do titular, MOISES DUTRA QUARESMA. O período de férias do titular será do dia 16/03 a 30/03/2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 11 de Março de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0312-0005-2855

**PORTARIA (P) Nº 21/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando o MEMORANDO Nº 230202.0005.1953.0253/2021 – DIROT/APTERRAS.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o servidor **JOBERSON CARLOS DE SOUZA**, Assistente Administrativo, responsável para tratar da Regularização das Obras do Governo do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 11 de Março de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0312-0005-2901

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### PORTARIA Nº 047/ 2021 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no uso das atribuições regimentais, em conformidade com Estatuto Social em vigor e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo cumprimento de normas internas e externas;

- **CONSIDERANDO** a importância da atividade de controle interno e de acompanhamento e validação de processos e procedimentos no âmbito da Companhia;

- **CONSIDERANDO** a fluência do processo de desestatização e da proximidade da transferência do controle acionário da Companhia, exigindo a mais efetiva organização de informações e dados internos;

- **CONSIDERANDO** a necessidade constante de se reportar aos órgãos de fiscalização e controle, assegurando a necessária transparência dos atos praticados e a devida prestação de contas das informações relacionadas à atuação da empresa;

- **CONSIDERANDO** que a empresa precisa estar preparada para atuar na organização de informações e elaboração de respostas no âmbito dos procedimentos de Tomada de Contas dos quais venha a ser notificada para responder;

- **CONSIDERANDO** ainda a carência de pessoal existente na área de Auditoria da CEA, bem como a necessidade de atuação de profissionais com perfil e formação adequados ao processo de controle e acompanhamento das contas da Companhia;

### RESOLVE

- INSTITUIR a COMISSÃO DE COMPLICE E PRESTAÇÃO

DE CONTAS DA CEA, com o objetivo de atuar de forma preventiva em relação à análise amostral de processos internos relativos a licitações, contratos, execução de obras e prestação de serviços, recebimento de valores, pagamentos, registros contábeis e acervo patrimonial; bem como na organização de informações e elaboração de respostas no âmbito dos procedimentos de Tomada de Contas dos quais venha a ser notificada para responder e interação com os órgãos de controle externo;

- DESIGNAR os Senhores **AUGUSTO CÉSAR WANDERLEY CUNHA SILVA** (presidente), **EDSON RIBEIRO BRAGA** (membro), **VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE** (membro) e **CARLOS VITOR SILVA DE SOUZA** (membro), para constituírem a presente Comissão.

- DETERMINAR às Diretorias que assegurem o pleno acesso dos membros da Comissão a documentos, processos, dados e obras, no âmbito de sua atuação decorrente desta Portaria, para fins de suprimento de informações à órgãos de controle externo e eventual apuração de conformidade no âmbito interno.

- ESTABELECER que a atuação da Comissão poderá se dar mediante demanda da Presidência ou de forma eventual em caso de necessidade de obtenção de informações e produção de relatórios que contenham dados relacionados à prestação de contas e/ou suprimento de informações a órgãos de controle, sem prejuízo às atividades de rotina de seus membros.

- ESTA PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 04 de março de 2021.

MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA  
Presidente

HASH: 2021-0312-0005-2854

PUBLICIDADE





## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº192 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dá publicidade ao período de folga de Defensora Pública e designa a Defensora Pública que acumulará extraordinariamente suas atribuições durante o período de usufruto, na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000244/2021 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, e

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Publicizar 13 (treze) dias de folga da Defensora Pública **YÁSKARA XAVIER LUCIANO LUCENA**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá, nos dias 15/03/2021, 16/03/2021, 17/03/2021, 18/03/2021, 19/03/2021, 22/03/2021, 23/03/2021, 24/03/2021, 25/03/2021, 26/03/2021, 29/03/2021, 30/03/2021 e 31/03/2021.

**Art. 2º.** A Defensora Pública **JÚLIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA** acumulará extraordinariamente o exercício das atribuições da Defensora Pública **YÁSKARA XAVIER LUCIANO LUCENA**, na 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá, nos dias 15/03/2021, 16/03/2021, 17/03/2021, 18/03/2021, 19/03/2021, 22/03/2021, 23/03/2021, 24/03/2021, 25/03/2021, 26/03/2021, 29/03/2021, 30/03/2021 e 31/03/2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 12 de março de 2021.

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral  
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2021-0312-0005-2934

## Ministério Público

### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2015/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado do tipo fluxo de refrigerante variável – VRF, incluindo instalações e equipamentos existentes no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação em caráter excepcional, por um mês, do Contrato nº 014/2015/MP-AP.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0000995/2021-67/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** ELÍSIO DE CARVALHO FRADE.

**NOTA DE EMPENHO:** 106/2021/MP-AP.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 34.428,47 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, tendo início em 26/02/2021 e término em 25/03/2021.

**DATA ASSINATURA:** 25/02/2021.

**ASSINATURA:** assinam pelo **Contratante:** Drº Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela **Contratada:** Sr. Elísio de Carvalho Frade.

Macapá, 05/03/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0312-0005-2886

**TERMO DE ADESÃO Nº 24-11-2020/CNMP**

**OBJETO DO TERMO:** Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA) nº 11/09/2020, publicado no Diário Oficial da União nº197/2020, Seção 3, p. 103, de 14/10/2020, que tem por objetivo possibilitar aos Ministérios Públicos brasileiros o acesso a dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, o intercâmbio de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomias.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0007187/2020-17/MP-AP.

**PARTICIPE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PARTICIPE:** CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**VALOR:** O presente Termo não implicará em qualquer repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu objeto.

**VIGÊNCIA:** O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

**DATA ASSINATURA:** 24/11/2020.

**ASSINATURA:** Assina pelo MP-AP: Dra. Ivana Lúcia Franco Ceí, Procuradora-Geral de Justiça; pelo CNMP: Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador de Justiça Militar.

Macapá, 12/03/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0312-0005-2921

**Prefeitura Municipal De Itaubal****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2021-CL/PMI  
PROCESSO Nº. 08.13.0192/2021-PMI

Através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO: 861395.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 019/2021-GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS para atender as necessidades da Secretaria de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 26/03/2021 às 08h00min. (horário de Brasília).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/03/2021 às 08h00min (horário de Brasília)

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 26/03/2021 às 09h00min (horário de Brasília).

**Informações pelo e-mail:** [centraldelicitacaoitaubal@gmail.com](mailto:centraldelicitacaoitaubal@gmail.com)

Itaubal-AP, 11 de março de 2021.

Kananda Mendonça Costa  
Pregoeira-CL/PMI  
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0311-0005-2801

**RETIFICAÇÃO**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RETIFICAÇÃO

NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-CL/PMI, PROCESSO Nº. 08.13.0182/2021-PMI publicado no DOE, em 10 de Março de 2021, seção 3, Pág. nº 66, **ONDE SE LÊ;** Aquisição de Material de Medicamentos de uso Ambulatorial, **LÊ-SE;** Aquisição de Medicamentos de uso Ambulatorial, demais informações permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 11 de março de 2021.

Marilene Nunes da Silva  
Pregoeira-CL/PMI  
Decreto nº 019/2021-GAB/PMI

HASH: 2021-0311-0005-2798

**Publicações Diversas**

**FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TONGIL MOO DO -  
ARTES MARCIAIS UNIFICADAS**

Entidade de Utilidade Publica Municipal – Lei no 2.036/2012  
Entidade de Utilidade Publica Estadual – Lei no 1.855/2015

Diretoria 2021-2024

**Presidente:** Diosdada Ladica dos Santos  
**Vice-Presidente:** Jose Ronaldo de Sousa Martins  
**Secretário:** Rogério Soares da Silva  
**Tesoureiro:** Celío Moreira Coelho  
**Conselho Fiscal:**

1º Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara Júnior  
2º Daniel de Souza Martins Guedes  
3º José Bacelar Barbosa  
**Diretor Técnico:** Marcelo de Souza Ferreira  
**Diretor da Arbitragem:** Everaldo Moraes Ferreira  
**Diretor das Relações Publica:** Ronaldo Pinheiro Borges  
**Diretor da Educação, Patrimonial e Cultura:** Manoel Lázaro Cruz dos Santos

DIOSDADA LADICA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

HASH: 2021-0308-0005-2453

PUBLICIDADE

**MARÇO**

*Azul Marinho e Lilás*

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do  
Câncer de Colo de Útero



Cód. verificador: 29289748. Cód. CRC: C2FF093  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 12/03/2021 21:26, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

